



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

ANO LXXXV - 86ª da República - Nº 23.433
Belém - Sexta-feira, 7 de Janeiro de 1977

DIÁRIO OFICIAL

GOVERNADOR DO ESTADO

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

VICE-GOVERNADOR

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

GABINETE CIVIL

Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO

GABINETE MILITAR

Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Educação

Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Coronel de Exérc. DIRCEU BITTENCOURT DE SÁ

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

Dr. OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado

Dr. EDGARD OLINTHO CONTEENTE

NESTA EDIÇÃO

1 CADERNO

26 PÁGINAS

PORTARIAS

Do Gabinete Militar do Governador

Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda e Obras Públicas

CONCORRÊNCIA Nº 030/76 - AVISO

Da Centrais Elétricas do Pará S.A.

AVISO DE EDITAL - TOMADA DE PREÇOS Nº 01/77 - SEDUC

Da Secretaria de Estado de Educação

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/77

Da Secretaria de Estado da Fazenda

TOMADA DE PREÇOS 04/76 - EDITAL

Do Tribunal Regional Eleitoral

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

Errata

Na publicação do Decreto nº 9932 de 15 de dezembro de 1976 "D.O" nº 23.424, de 25.12.76, à pág. 31, saiu com incorreção.

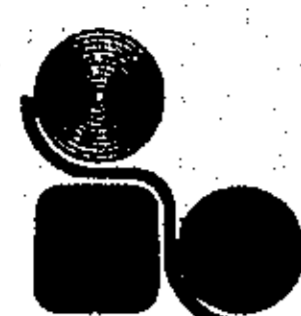
(Aprova os Quadros de Detalhamento dos Órgãos da Administração Direta), inserida no

Leia-se o correto:

PROGRAMA DE TRABALHO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA						Natureza da Despesa	Detalhada	INEXISTENCIA	Total de Aplicação								
	Or	Ud	F	F	SP	Pr/At												
Programação e Controle do Orçamento Programa do Estado.	12	01	03	09	040	2	059	3.1.2.0	480.000	12.01								
								3.1.3.1	50.000									
								3.1.3.2	180.000									
								3.1.4.0	110.000									
								4.1.3.0	62.000									
								4.1.4.0	56.000									
								978.000										
								Planejamento Urbano e Metropolitano	12		01	03	09	040	2	060	3.1.2.0	38.000
																	3.1.3.1	200.000
																	3.1.3.2	1.000.000
																	3.1.4.0	200.000
																	4.1.4.0	40.000
1.478.000																		
Planejamento e Desenvolvimento Municipal	12	01	03	09	040	2	061	3.1.2.0	500.000									
								3.1.3.1	50.000									
								3.1.3.2	450.000									
								3.1.4.0	16.000									
								4.1.3.0	20.000									
								4.1.4.0	36.000									
1.072.000																		

12.01 - Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ÓRGÃO	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	12
UNIDADE	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	12.01



IMPRESA OFICIAL

**DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO**

- DIRETORIA
- ADMINISTRAÇÃO
- REDAÇÃO
- PARQUE GRAFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

Gabinete do Diretor-Presidente: 26.0858

Diretoria de Administração: 26.1196

Diretoria de Documentação e Divulgação:
26.0859

Posto de Vendas Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1: 22:0174

Posto de Vendas no Palácio da Justiça
Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação
e Divulgação

Profª EUNICE FAVACHO DE
ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS
E PUBLICAÇÕES**

Na Capital:

Anual: Cr\$ 700,00.

Semestral: Cr\$ 400,00.

Outros Estados e Municípios

Anual: Cr\$ 1.400,00.

Semestral: Cr\$ 750,00.

D. O. número atrasado por ano, aumenta
dois cruzeiros.

Publicações:

Página Comum, cada centímetro

- Cr\$ 25,00.

Página de Contabilidade.

Página de Ata de Assembléia Geral Ordinária.

Página de Ata de Assembléia Geral
Extraordinária - Preço Fixo: Cr\$ 2.200,00.

Edital de Convocação até 28 centímetros

Preço Fixo: Cr\$ 600,00 cada publicação.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3,00.

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30, horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circula-
ção do Diário, na Capital e 8 dias nos Muni-
cípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem
acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e
outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE
NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, inclusive das
AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDA-
DES DE ECONOMIA MISTA: Redução de
50% na assinatura anual do DIÁRIO.

**Gabinete Militar
do Governador**

PORTARIA Nº 016/77 - GM DE 03 DE JANEIRO DE
1977

O Ten Cel PM Chefe do Gabinete Militar do
Governador, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar a servidora Sebastiana Lopes de
Freitas, Auxiliar II, responder pela Assessoria
Contábil do Gabinete do Governador, durante o pe-
riodo de férias de sua titular, Raimunda da Costa
Gomes.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete Militar do Governador, 03 de janeiro de
1977.

Francisco Ribeiro Machado

Ten Cel PM Chefe do Gabinete Militar

(G. Reg. nº 009)

SECRETARIAS

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 002/77 - GAB SEC

O Secretário de Estado da Fazenda, usan-
do de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o afastamento da Bel.
Maria Águida Gomes de Carvalho por motivo de
férias regulamentares;

CONSIDERANDO que aludida funcionária
estava na presidência da Comissão instituída
pela Portaria nº 432/76 GAB SEC de 31.08.76;

R E S O L V E:

Designar, o Bel. Adil Salgado Vieira,
Promotor Público, colocado à disposição desta
Secretaria, para presidir referida Comissão.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se
Secretaria de Estado da Fazenda, em 04,
de janeiro de 1977.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 051 Dia: 7.01.77)

PORTARIA Nº 003/77 - GAB SEC

O Secretário de Estado da Fazenda, usan-
do de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o afastamento da Bel.
Maria Águida Gomes de Carvalho por motivo de
férias regulamentares;

CONSIDERANDO que aludida funcionária
estava na presidência da Comissão Instituída
pela Portaria nº 467/76 GAB SEC de 27.09.76;

RESOLVE:

Designar, o Bel. Adil Salgaço Vieira, promotor público, colocado à disposição desta Secretaria, para presidir referida Comissão.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se Secretaria de Estado da Fazenda, em 04 de janeiro de 1977.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 051 Dia: 7.01.77)

OBRAS PÚBLICAS**GABINETE DO SECRETÁRIO****PORTARIA Nº 44/76 - SEVOP - DE 29 DE DEZEMBRO DE 1976**

O Engenheiro Pedro Paulo de Lima Dourado, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições:

RESOLVE:

Designar o Sr. Antonio Maria Pinheiro Chaves, Engenheiro Civil, para substituir como Presidente da Comissão de Julgamento das Licitações de Obras da SEVOP, durante as férias do Engº João Bosco Vasconcelos de Miranda, Presidente da referida Comissão.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se

Engº *PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO*
Secretário de Estado

(Ext. Reg. nº 050 Dia: 7.01.76)

PORTARIA Nº 45/76 - SEVOP - DE 29 DE DEZEMBRO DE 1976

O Engenheiro Pedro Paulo de Lima Dourado, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições:

RESOLVE:

Designar o Sr. Antonio Maria Pinheiro Chaves, Engenheiro Civil, para responder pela Divisão da Conservação e Construção, durante as férias do Titular Engenheiro João Bosco Vasconcelos de Miranda.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se

Engº *PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO*
Secretário de Estado

(Ext. Reg. nº 050 Dia: 7.01.77)

PORTARIA Nº 46/76 - SEVOP - DE 29 DE DEZEMBRO DE 1976

O Engenheiro Pedro Paulo de Lima Dourado, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições:

RESOLVE:

Designar o Sr. Armando Manoel Valente Tavares, Engenheiro Civil, para substituir como Membro da Comissão de Julgamento das Licitações de Obras da SEVOP, o Engenheiro Manoel José Maia da Costa, membro da referida Comissão que entrará em gozo de férias.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se

Engº *PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO*
Secretário de Estado

(Ext. Reg. nº 050 Dia: 7.01.77)

PORTARIA Nº 47/76 - SEVOP - DE 29 DE DEZEMBRO DE 1976

O Engenheiro Pedro Paulo de Lima Dourado, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições;

RESOLVE:

Designar os funcionários Ercília Amorim Coêlho, Diretor do Departamento de Administração; Pedro Daltro Cunha, Assessor Jurídico; José Maria Rodrigues Rocha, Engenheiro Civil e Rerácio Leite Vital, Estatístico Contador, todos da SEVOP, para... sob a Presidência do primeiro, constituírem uma Comissão de Licitação nº 01/77, destinada a aquisição de material de construção para as Obras da SEVOP.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se

Engº *PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO*
Secretário de Estado

(Ext. Reg. nº 050 Dia: 7.01.77)

PORTARIA Nº 01/77 - SEVOP - DE 03 DE JANEIRO DE 1977.

O Engenheiro Pedro Paulo de Lima Dourado Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições;

RESOLVE:

CONSIDERANDO O DECRETO Nº 8817, de 21.08.1974, que estabelece normas Gerais de Programação Financeira:

RESOLVE:

Designar a Sra. Ercília Amorim Coêlho, ocupante efetiva do cargo de Contabilista, atualmente exercendo o cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Administração - DAS - 011.4, para desempenhar as funções de Ordenador de Despesa deste Órgão.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se

Engº *PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO*
Secretário de Estado

(Ext. Reg. nº 054 Dia: 7.01.77)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
**Secretaria de Estado
de Educação**

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/77-SEDUC

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, designada pela Portaria nº 01/77-GS, chama a atenção das firmas interessadas que fará realizar às 11:00 horas, do dia 13 de janeiro do ano em curso, em sua sede, à Praça da República nº 1020, Edifício Costa Leite, 1º andar, nesta cidade, TOMADA DE PREÇOS Nº 01/77-SEDUC, para aquisição de Material de Consumo - Artigo de Expediente, destinado a esta Secretaria de Estado.

Belém (Pa), 03 de janeiro de 1977.

Prof. LOURIVAL BARBOSA DE AGUIAR

Presidente da Comissão Especial de Licitação

VISTO:

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação.

(Ext. Reg. nº 065 - Dia 7.01.77)

AVISO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/77-SEDUC

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, designada pela Portaria nº 02/77-GS, chama a atenção das firmas interessadas que fará realizar às 12:00 horas, do dia 13 de janeiro do ano em curso, em sua sede, à Praça da República nº 1020, Edifício Costa Leite, 1º andar, nesta cidade, TOMADA DE PREÇOS Nº 02/77-SEDUC, para aquisição de material de consumo - artigo de limpeza, destinado a esta Secretaria do Estado.

Belém (Pá), 03 de janeiro de 1977.

Prof. JOSÉ DE BARROS TRIJES

Presidente da Comissão Especial de Licitação

VISTO:

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

(Ext. Reg. nº 066 - Dia 7.01.77)

AVISO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/77-SEDUC

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, designada pela Portaria nº 03/77-GS, chama a atenção das firmas interessadas que fará realizar às 11:00 horas, do dia 24 de janeiro do ano em curso, em sua sede, à Praça da República nº 1020, Edifício Costa Leite, 1º andar, nesta cidade, TOMADA DE PREÇOS Nº 03/77 - SEDUC, para impressão de 1.000 (hum mil) exemplares de Manual de Orientação para o professor de 1º grau, destinados ao Departamento de Coordenação, Orientação e Controle-DECOR desta Secretaria.

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS CARVALHO

Presidente da Comissão Especial de Licitação

VISTO:

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

(Ext. Reg. nº 067 - Dia 7.01.77)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
**Secretaria de Estado da
Viação e Obras Públicas
SEVOP**

TOMADA DE PREÇO Nº 01/77.

AVISO

A Comissão de Processamento das Licitações, avisa aos interessados que se encontra afixado no hall de entrada, na sede da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, situada à Trav: do Chaco nº 2158, o Edital da Tomada de Preço nº 01/77 - SEVOP, para fornecimento de materiais de construção, agrupados em: 01 - Ferros e Ferragens em Geral; 02 - Madeiras em Geral; 03 - Material Elétrico e Bombas; 04 - Materiais Cerâmicos; 05 - Materiais de Fibrocimento; 06 - Materiais Hidráulicos; 07 - Tintas em Geral e 08 - Vidros.

A abertura das propostas ocorrerá no dia 12 de janeiro corrente, às 17 horas.

Os elementos necessários para a Licitação poderão ser obtidos na Sala de Licitações, desta Secretaria.

Belém, 01 de janeiro de 1977.

ERCÍLIA AMORIM COELHO

Presidente da Comissão de Licitação

VISTO:

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado

(Ext. Reg. nº 009 - Dias 5. 6 e 7.01.77)

**Secretaria de Estado
de Agricultura**

HOMOLOGAÇÃO

Homologação proferida pelo Excentíssimo Senhor Governador do Estado do Pará à doação definitiva de lotes de terras das colônias dos municípios abaixo:

CONSIDERANDO as Sentenças proferidas pelo Exmº Senhor Secretário de Estado de Agricultura do Pará resolve homologar aqueles atos para que produzam todos os efeitos e direitos nos processos relacionados a seguir:

MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO

00486/76 — Aurea Lopes

00484/76 — Aurea Lopes

MUNICÍPIO DE CASTANHAL

06187/73 — Lucivalda José Pereira de Araujo

MUNICÍPIO DE INHANGAPI

01997/74 — Ana Lameira de Moraes

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TUAU

01475/76 — Hidehiko Fujihara

MUNICÍPIO DE SANTARÉM NOVO

07730/75 — Raimundo Alves

MUNICÍPIO DE MARACANÁ

07781/75 — Maria Amélia da Silva Furtado

07780/75 — Jeremias Godinho Furtado

07779/75 — Odilir Castelo Branco Furtado

04197/74 — Manoel Pedro de Carvalho

MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU

- 00867/75 — Leopoldino Fernandes Rebelo
 01741/76 — João Carlos Nascimento Ferreira
 01740/76 — João Carlos Nascimento Ferreira
 06912/76 — Luiz Tomaz Pereira
 05487/74 — Raimundo Antonio da Silva
 02114/76 — Alberto de Castro Martins

MUNICÍPIO DE BUJARU

- 06809/75 — Mesildo Gomes de Araujo
 06811/75 — Raimundo Walter Teixeira de Araujo

MUNICÍPIO DE OUREM

- 05047/73 — Eliezer Pereira Lucena
 01293/76 — Raimundo Martins da Silva
 00363/76 — Maria Geralda Siqueira
 04961/75 — Manoel Nascimento Nery
 06626/75 — Ademir Fonseca de Oliveira
 01589/76 — Francisco Masceno dos Santos

MUNICÍPIO DE BAIÃO

- 01089/76 — Manoel Rodrigues Vieira
 00086/76 — Manoel Rodrigues Vieira

MUNICÍPIO DE ACARÁ

- 04516/74 — Nobuyshi Hidaka

MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

- 01840/74 — Ivonete Leite da Silva
 01899/76 — Cristo Nazaré Barbosa do Nascimento

- 00234/74 — Sebastião Lima da Costa
 02551/74 — Maria de Oliveira Costa
 06889/73 — João Procópio dos Santos
 10590/75 — Adelino Lopes de Melo
 00802/74 — José Maria Reis de Oliveira

MUNICÍPIO DE BENEVIDES

- 04512/75 — Raimundo Alves de Souza
 04305/74 — Salvador Cleto dos Santos
 01055/75 — Maria de Lourdes Pereira da Silva

- 02792/74 — Raimundo Teofilo da Silva

- 07510/73 — Benjamim Raiol de Lima
 06216/75 — Maria de Nazaré Negrão
 06537/75 — Estela Holanda de Alencar
 00791/76 — Elvada Maciel de Souza
 00221/75 — Maria Luiza dos Santos Brito

MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA

- 01755/76 — José Peixoto Seabra
 00951/76 — Carmina Felix de Moura
 02261/76 — Francisco Marinho Lopes
 07832/73 — Isac Souza do Nascimento
 01566/76 — José Batista do Nascimento
 02264/76 — Alderico Nogueira da Silva
 02692/76 — Raimundo Leonardo dos Santos
 02693/76 — José Venancio da Silva
 02262/76 — Idalino Monteiro
 00952/76 — Ana Pinto Pereira

MUNICÍPIO DE CURUÇA

- 01258/76 — Carlos de Souza
 08620/76 — Davina Baia dos Santos
 08617/75 — Virgilio de Brito
 08614/75 — Antonio Pinheiro de Brito
 01068/76 — Simão Duarte de Brito
 01074/76 — José Ribamar de Lima
 01072/76 — Olavo Duarte
 01339/76 — Antonio Pinheiro de Brito

- 01073/76 — José de Souza Santos
 00670/76 — Maria dos Santos Coelho
 01075/76 — Manoel Antonio Marques de Souza
 01341/76 — João Pinheiro de Souza

Publique-se no Diário Oficial e volte ao D.C.C. para expedição dos Titulos Definitivos requeridos

Belém, 04 de janeiro de 1977

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
 Governador do Estado do Pará

(G. Reg. nº 012)

Ordem dos Advogados do Brasil

(Seção do Estado do Pará)

EDITAL

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei nº 4215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Seção do Pará da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em direito: Maria da Glória Oliveira, Catarina Miranda Gomes, Paulo Roberto Pellegrino, Antônio Batista de Oliveira Campos, José Maria Machado de Carvalho, Itoné Barboza da Costa, Maria Joana Nery de Almeida, Marcos Jacob de Souza Medeiros e Altair Guimarães Carneiro e em caráter Suplementar, os advogados: Altair José Damasceno, Rodolfo Hans Geller e Hilbernon Pacífico de Oliveira Netto. No quadro de Estagiário, o acadêmico de direito: Manoel Célio Prazeres da Costa.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 3 de janeiro de 1977.

a) **CARLOS PRADO** — 1º Secretário

(T. nº 00272 - Reg. nº 012 - Dias 5. 6 e 7.01.77)

Edital de Demarcação

RAIMUNDO KLEBER ALVES DE SOUZA, Eng. Agro. Cart. CREA—PA 1ª Região nº 1921-D, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 96 ao 113, 182 e 183 do Decreto Lei 7.454 de 19.02.71, que Regulamenta o Decreto Lei nº 57 de 22.08.69, que dispõe sobre as Terras públicas do Estado do Pará, faz público, pelo presente EDITAL de Medição e Discriminação, que havendo sido designado pelo Exmo. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará ITERPA, através da portaria nº 445/76, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado em 07.12.76, para proceder a medição e discriminação de um lote de Terras provisoriamente Titulado à OLGA SUELI ANDRADE DOMINGUES, no Município de Conceição do Araguaia-Pá, através do processo de compra nº 0597/73-SAGRI, atendendo o que requereu a mesma em processo protocolado no ITERPA sob o nº 01072/76 em 09/04/76, com as seguintes características: A área de Terras pretendida está situada entre os Rios Pau D'Arco e Arrais, distando do núcleo 30 Km., limita ao norte com o lote de Sérgio Santo Remor, ao sul com o lote de Jupira Ribeiro Lima, a leste com o rio Arrais e a oeste com o Rio Pau D'Arco; com uma área requerida de 1.635 ha 20 a 00ca.

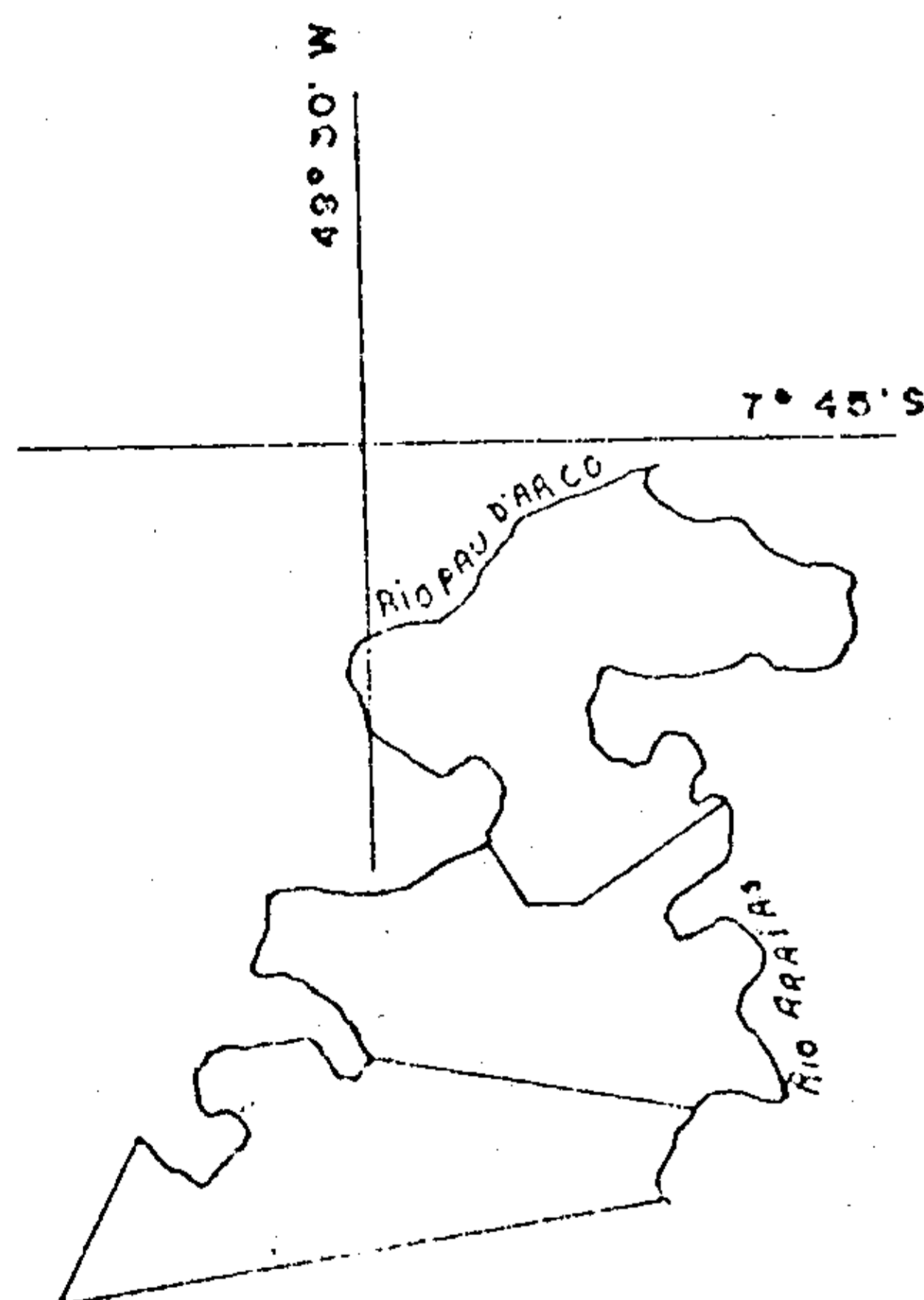
Considerando que seja um levantamento de Rios os serviços técnicos de Agrimensura serão caracterizados por um levantamento Topográfico, tipo Estadimétrico, sendo os mesmos feitos pelos limites de tradição com seus confinantes.

Isto posto em consonância com os diplomas legais que regem a matéria fundiária no Estado do Pará, fica marcado o dia 10 de fevereiro de 1977, às 10:00 horas, na Fazenda Gaucha, a audiência especial de início dos trabalhos de campo. Considerando que no Título Expedido tenha especificado somente dois confinantes ficam pelo presente EDITAL, citados todos os outros interessados que se julgarem com direitos para no dia hora e local acima citados se fizerem presentes, onde acompanharão, se quiserem, os referidos trabalhos e que poderão reclamar aquilo que julgarem de direito.

Para que não se alegue ignorância, vai o presente EDITAL, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, em um jornal de circulação, em Belém-Pá e no prédio onde funciona a Coletoria Estadual de Rendas no Município de Conceição do Araguaia-Pá. Belém, 22 de dezembro de 1976.

RAIMUNDO KLEBER ALVES DE SOUZA

Cart. CREA-PÁ nº 1921-D



(T. nº 00279 - Reg. nº 064 - Dia 07.01.77)

Edital de Demarcação

RAIMUNDO KLEBER ALVES DE SOUZA, Eng. Agro. Cart. CREA-PÁ, 1ª Região nº 1921-D, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 96 ao 113, 182 e 183, do Decreto Lei 7.454 de 19.02.71, que Regulamenta o Decreto Lei nº 57 de 22.08.69, que dispõe sobre as Terras públicas do Estado do Pará, faz público, pelo presente EDITAL de Medição e Discriminação, que havendo sido designado pelo Exmo. Sr. Dr. Presidente do Instituto de Terras do Pará ITERPA, através da portaria nº 444/76, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado em 07.12.76, para proceder a medição e discriminação de um lote de Terras provisoriamente Titulado à JUPIRA RIBEIRO LIMA, no Município de Conceição do Araguaia-Pá, através do processo de compra nº 0598/73-SAGRI, atendendo o que requereu a mesma em processo protocolado no ITERPA sob o nº

01073/76 em 09/04/76, com as seguintes características: Está situado entre os Rios Pau D'Arco e Arraias, distando do núcleo sede 26 Km; limita-se ao norte com terras requeridas por Olga Sueli Andrade Domingues, ao Sul com quem de direito, a leste com o Rio Arraias e a oeste com o Rio Pau D'Arco; com uma área requerida de 2.016 ha 00 a 00 ca.

Considerando que seja um levantamento de Rios os serviços técnicos de Agrimensura serão caracterizados por um levantamento Topográfico, tipo Estadimétrico, sendo os mesmos feitos pelos limites de tradição com seus confinantes.

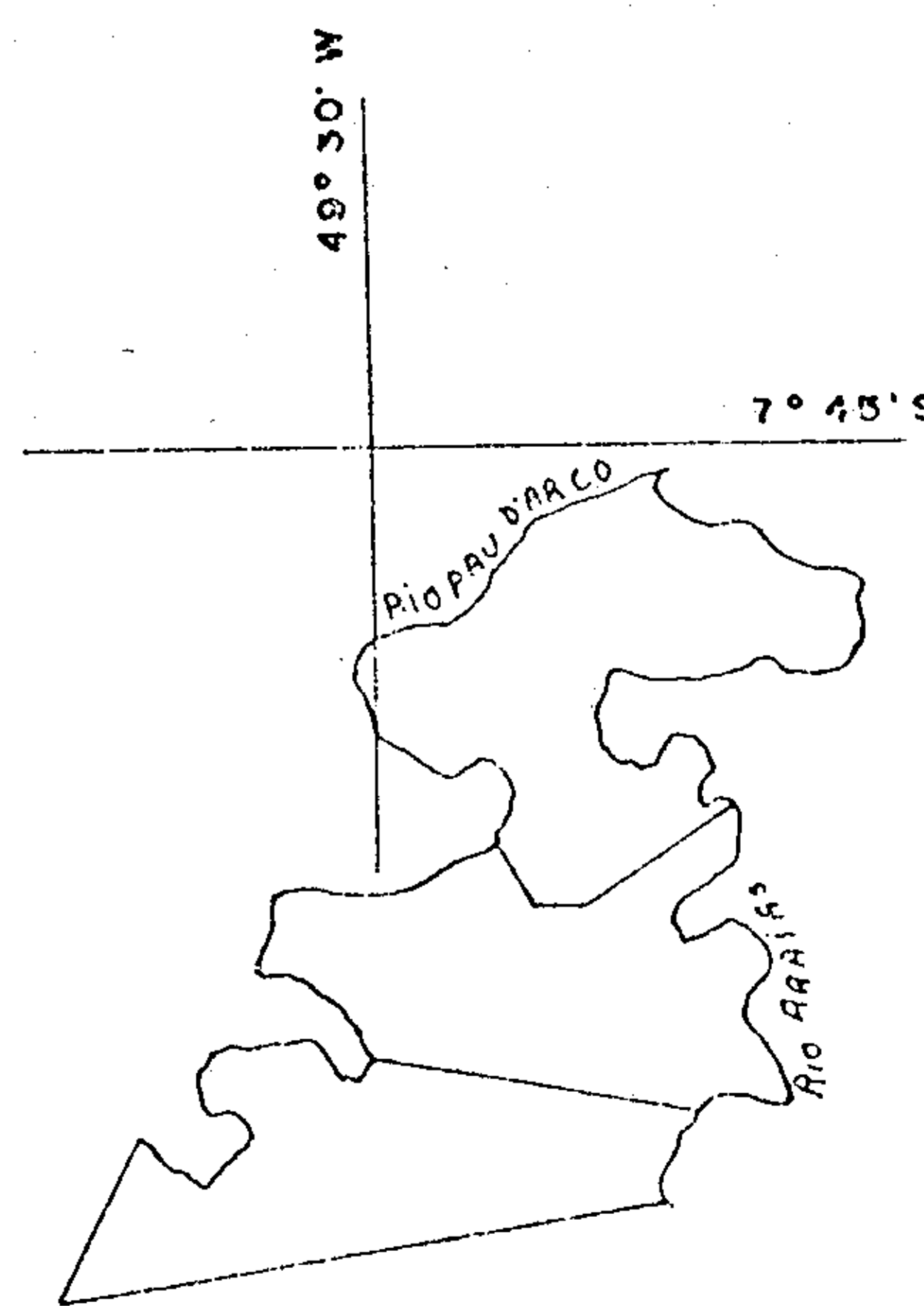
Isto posto em consonância com os diplomas legais que regem a matéria fundiária no Estado do Pará, fica marcado o dia 10 de fevereiro de 1977, às 10:00 horas, na Fazenda Gaucha, a audiência especial de início dos trabalhos de campo. Considerando que seja conhecido somente um dos confinantes, ficam pelo presente EDITAL, citados todos os outros interessados que se julgarem com direitos para no dia hora e local acima citados se fizerem presentes, onde acompanharão, se quiserem, os referidos trabalhos e que poderão reclamar aquilo que julgarem de direito.

Para que não se alegue ignorância vai o presente EDITAL publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, em um jornal de circulação em Belém-Pá e no prédio onde funciona a Coletoria Estadual de Rendas no Município de Conceição do Araguaia-Pá.

Belém, 22 de dezembro de 1976.

RAIMUNDO KLEBER ALVES DE SOUZA

Cart. CREA-PÁ nº 1921-D



(T. nº 00279 - Reg. nº 063 - Dia 07.01.77)

Edital de Demarcação

RAIMUNDO KLEBER ALVES DE SOUZA, Eng. Agro. Cart. CREA-PÁ 1ª Região nº 1921-D, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 96 ao 113, 182 e 183 do Decreto Lei 7.454 de 19.02.71, que Regulamenta o Decreto Lei nº 57 de 22.08.69, que dispõe sobre as Terras Públicas do Estado do Pará, faz público, pelo presente EDITAL de Medição e Discriminação, que havendo sido designado pelo Exmo. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará através da portaria nº 443/76, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado em

07.12.76, para proceder a medição e discriminação de um lote de terras provisoriamente Titulado à SÉRGIO SANTO REMOR, no Município de Conceição do Araguaia, através do processo de compra nº 0490/73-SAGRI atendendo o que requereu o mesmo em processo protocolado no ITERPA sob o nº 01094/76, e 12.04.76, com as seguintes características:

Está situado entre os Rios Pau D'Arco e Arraias, distando do núcleo do Município 35km., limita-se com terras devolutas do Estado e pelos demais lados com os rios Pau D'Arco e Arraias, até a confluência dos mesmos; a área requerida é de aproximadamente - 3.000 ha 00 a 00 ca.

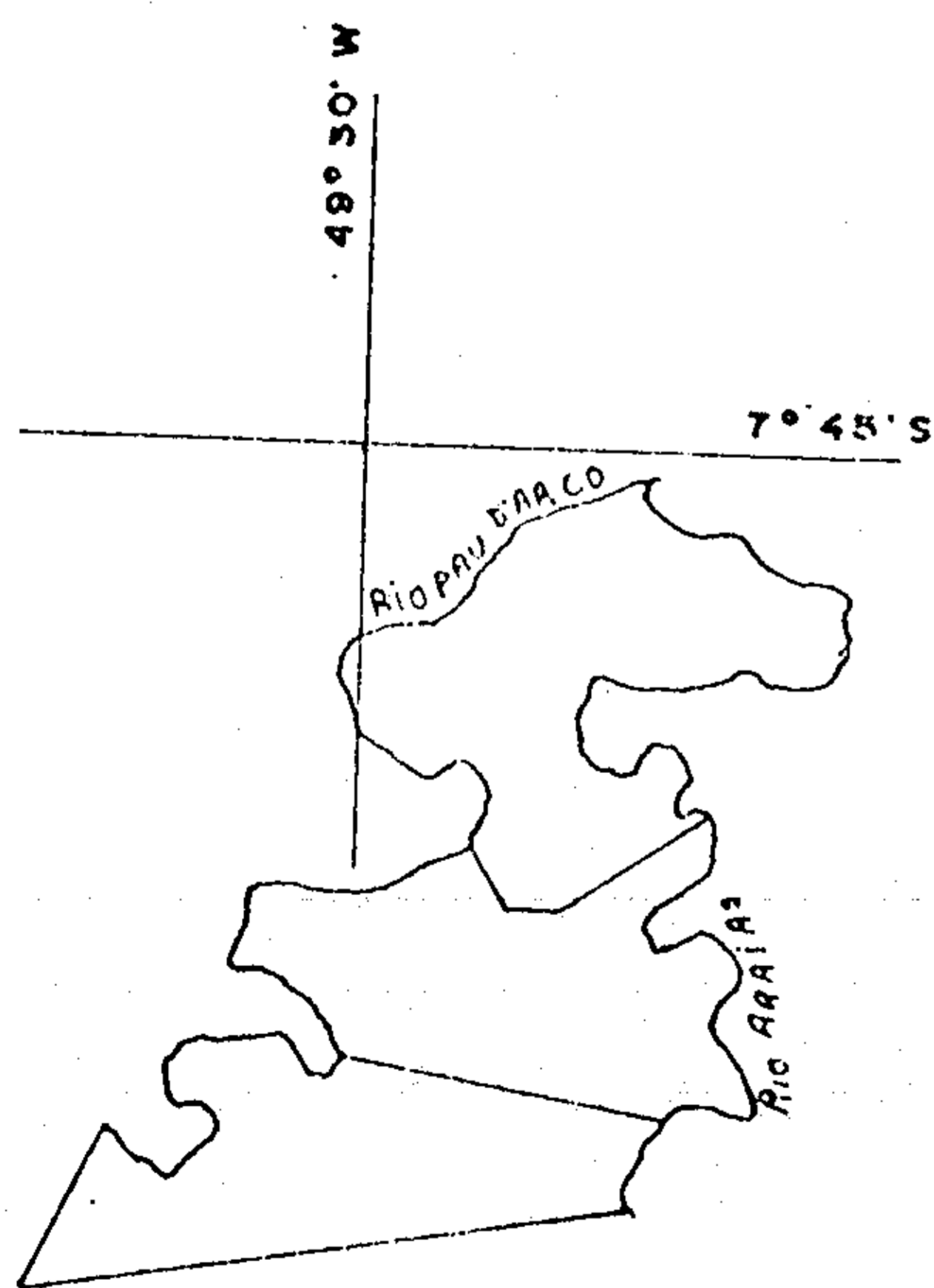
Considerando que seja um levantamento de Rio os serviços técnicos de Agrimensura serão caracterizados por um levantamento Topográfico, tipo Estadimétrico, sendo os mesmos feitos pelos limites de tradição com seus confinantes.

Isto posto em consonância com os diplomas legais que regem a matéria fundiária no Estado do Pará, fica marcado o dia 10 de fevereiro de 1977, às 0:00 horas, na Fazenda Gaucha, posse do discriminante, a audiência especial de início dos trabalhos de campo. Considerando que no Título Expedido não há especificação de qualquer pessoa como confinante, ficam pelo presente EDITAL, citados todos interessados que se julgarem com direitos para no dia hora e local acima citados se fazerem presentes, onde acompanharão, se quiserem, os referidos trabalhos e que poderão reclamar aquilo que julgarem de direito.

Para que não se alegue ignorância, vai o presente EDITAL publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, em um jornal de circulação em Belém-Pá e no prédio onde funciona a Coletoria Estadual de Rendas no Município de Conceição do Araguaia-Pá.

Belém, 22 de dezembro de 1976.

RAIMUNDO KLEBER ALVES DE SOUZA
Cart. CREA—PÁ nº 1921-D



(T. nº 00279 - Reg. nº 062 - 7.01.77)

Instituto de Terras do Pará - ITERPA

O Presidente do Instituto de Terras do Pará
— ITERPA, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 001/77, DE 03.01.77

DESIGNAR, o servidor Ney Matos de Araújo, Assistente Técnico, para se deslocar até o Município de Castanhal, no dia 04.01.77, e neste permanecer até o dia 05.01.77, a fim de efetuar Vistoria "IN LOCO" e preparar início de trabalho demarcatório, conforme requerimento protocolado nesta Autarquia.

ATRIBUIR, ao citado servidor 02 (duas) diárias nas bases vigentes.

PORTARIA Nº 002/77, DE 03.01.77

DESIGNAR, o Major Rolando Chalu Pacheco e o Topógrafo, Romaguer Ribeiro de Souza Martins, para se deslocarem até o Município de Baião, no dia 04.01.77, e neste permanecerem até o dia 06.01.77, a fim de efetuarem uma Vistoria na área litigiosa, naquele Município.

ATRIBUIR, aos citados servidores três (3) diárias nas bases vigentes.

PORTARIA Nº 003/77, DE 03.01.77

DESIGNAR, o Agrimensor, Paulo Guilherme Figueiredo Moura, credenciado neste Instituto nas condições previstas na Portaria nº 011/76, de 30.01.76, para proceder a medição e discriminação dos lotes de terra situadas no Município de Vizeu, atendendo o que requereram os interessados abaixo, através dos seguintes processos.

nº 04156/76 de 28.09.76 — Ivor Aled Gomes Parry

nº 04159/76 de 28.09.76 — Francis Mariano de Aguiar

nº 04160/76 de 28.09.76 — José Maria Barra Veloso

nº 04162/76 de 28.09.76 — Morgan Vaughan Gomes Parry

nº 04161/76 de 28.09.76 — Eduardo Barros Gomes

nº 04858/76 de 28.09.76 — Abdias Soares da Costa.

PORTARIA Nº 004/77, DE 04.01.77

DESIGNAR, o Engenheiro Civil, José Custódio Magno Patriarcha, para se deslocar até o Município de Bragança, no dia 06.01.77, e neste permanecer até o dia 07.01.77, onde deverá proceder uma Vistoria "IN LOCO", para atender o que foi requerido no processo nº 04777/76 de Raimundo dos Santos Ribeiro.

ATRIBUIR, ao citado servidor 02 (duas) diárias nas bases vigentes.

PORTARIA Nº 005/77, DE 04.01.77

DESIGNAR, o servidor Napoleão Carneiro Brasil, para se deslocar até o Município de Conceição do Araguaia, no dia 07.01.77, e neste permanecer até o dia 01 de fevereiro de 1977, a serviço deste Instituto.

ATRIBUIR, ao citado servidor vinte e seis (26) diárias nas bases vigentes.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Presidente do Instituto de Terras do Pará, em 05 de janeiro de 1977.

ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM

Resp. pela Presidência

(Ext. Reg. nº 059 - Dia: 7/1/77)

Secretaria de Estado da Fazenda

DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL
4ª Região Fiscal

Portaria D.R.F.E. - 4ª Região Fiscal nº 031/76

O Delegado Regional da Fazenda Estadual - 4ª Região Fiscal, no uso da competência que lhe é conferida pelo ítem 22 do artigo 70 - Decreto nº 9484 de 02 de fevereiro de 1976.

RESOLVE:

Designar o Sr. João Augusto Picanço Farias, para assumir a Chefia da Agência no Município de Faro.

Determinar que o referido servidor, se desloque todo fim de mês, até a localidade de Terra Santa, para apanhar a renda do mês.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Delegado Regional da Fazenda Estadual - 4ª Região Fiscal, 13 de dezembro de 1976.

Dr. RICARDO NAPOLEÃO SIQUEIRA

Delegado Regional da Fazenda Estadual
4ª Região Fiscal

(Ext. Reg. nº 060 - Dia: 7/1/77)

Secretaria de Estado da Fazenda

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/77

Estabelece normas para execução das disposições do Convênio ICM nº 44/76, de 07 de dezembro de 1976

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso das atribuições contidas no artigo 66, ítem 4, do Decreto nº 9.484 de 02 de fevereiro de 1976.

RESOLVE, baixar a seguinte Instrução Normativa:

1. A Partir do dia 1º de janeiro de 1977, de acordo com a legislação vigente, as alíquotas do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, serão as seguintes:

Nas operações internas e interestaduais - 15%

Nas operações de exportação - 13%

2. Nos termos do Convênio ICM nº 44/76, de 07 de dezembro de 1976, as bases de cálculo das operações interestaduais serão reduzidas dos seguintes percentuais:

Nas saídas de mercadorias de estabelecimentos localizados nas regiões Sudeste e Sul destinadas ao Estado do Pará 21.428%

Nas saídas de mercadorias de estabelecimentos localizados no Estado do Pará, destinadas a outras unidades da Federação 26.666%

2.1. A redução prevista neste ítem não se aplica às saídas de mercadorias:

- a) para uso próprio do destinatário;
- b) para as empresas de construção cívil, de obras hidráulicas e de outras semelhantes;
- c) para estabelecimentos prestadores de serviços que, pela natureza de suas atividades, não forneçam ou não apliquem mercadorias com incidência do ICM.

2.2. O disposto neste ítem não exclue a aplicação de outras reduções de base de cálculo previstas na legislação tributária, como no caso do Convênio AE-1/73 (gado em pé e carne verde), e do Decreto-Lei Federal nº 406, de 31.12.68, art. 2º e seus parágrafos, (transferências de mercadorias).

2.3. Nas operações beneficiadas com a redução de base de cálculo de que trata o ítem 2, a identificação será feita pelo vendedor através do Código de Atividade Econômica constante da Ficha de Inscrição Cadastral, que deverá ser exigida ao adquirente da mercadoria e indicado na Nota Fiscal.

3. Com o objetivo de facilitar o cálculo do imposto devido nas operações interestaduais, que gozam da redução da base de cálculo, é facultado ao contribuinte apurar o ICM pela aplicação do multiplicador 0,11 (onze centésimos), sobre o valor da operação, sem redução.

3.1. Na emissão da Nota Fiscal de operações interestaduais cujo imposto foi calculado com as reduções de que trata esta Instrução, ficará o emitente obrigado a consignar, com destaque, no corpo desse documento fiscal a seguinte observação:

“Base de cálculo reduzida nos termos do Convênio ICM 44/76”.

3.2. O Valor correspondente ao ICM apurado com redução, será obrigatoriamente destacado no campo próprio da Nota Fiscal, que também consignará a alíquota de 15%

3.3. Nas operações relativas a entrada de mercadorias procedentes de outras unidades da Federação, só será considerado para efeito de crédito fiscal o montante do imposto decorrente da rigorosa aplicação das normas referentes a redução da base de cálculo prevista nesta Instrução.

3.3.1. A inobservância da norma deste ítem sujeita o infrator à penalidade prevista no art. 93, do Decreto-Lei nº 58, de 22.08.969.

4. A escrituração dos livros fiscais poderá ser feita com as seguintes simplificações:

a) nos livros Registro de Entradas - modelo 1 ou 1-a e Registro de Saídas, modelo 2 ou 2-a, é permitido ao contribuinte, nas operações interestaduais o registro na coluna “BASE DE CÁLCULO”, pelo valor total da operação, sem redução;

b) no livro de Registro de Apuração do ICM, modelo 9 e na Guia de Informação e Apuração do

ICM-GIA, para o lançamento do valor da base de cálculo reduzida, bem como da parcela correspondente a redução, o contribuinte fará um demonstrativo, ao final de cada período de apuração (mensal), dos totais de cada código fiscal de operações, conforme exemplo a seguir:

Código Fiscal de Operações	6.01
Valor total sem a redução	10.000.00
Valor total da redução	2.666.66
Valor total da base de cálculo reduzida	7.333.34

5. As Delegacias Regionais da Fazenda Estadual, através de suas Divisões ou Serviço de Fiscalização, prestarão os esclarecimentos necessários à perfeita aplicação desta Instrução.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Secretaria de Estado da Fazenda, em 03 de janeiro de 1977.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 051 - Dia: 7/1/77)

Departamento de Estradas de Rodagem

(DER-PA)

AVISO

Avisamos aos interessados que se acha à disposição dos mesmos, no Gabinete da Vice Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), o Edital de Tomada de Preços nº 01/77, destinado à adjudicação de Implantação do Serviço de Patrimônio do Órgão.

Data para recebimento e abertura das propostas 13 de janeiro de 1977, às 10:00 horas no Gabinete da Vice Diretoria Geral.

Valor da caução-participação:
Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) a ser depositada na Tesouraria Geral do DER-PA até 48:00 horas antes da realização da presente Tomada de Preços.

Belém, 04 de janeiro de 1977.

Engº HENRIQUE ANTUNES MONTENEGRO
DUARTE

Presidente da Comissão de Licitação
(Ext. Reg. nº 053 - Dias 6, 7.1.77)

Centrais Elétricas do Pará S/A

CONCORRÊNCIA Nº 030/76

AVISO

O Presidente da Comissão de Licitação instituída pela Portaria nº 503/76, avisa aos interessados que, no dia 18 de fevereiro de 1977 às 16:00 horas, na sala onde funciona o Departamento de Suprimentos sito à Av. Governador José Malcher nº 1670, receberá, abrirá e julgará as propostas para fornecimento de:

Cubículos blindados (METAL CLAD) para 15 KV e Mesa Duplex, destinados a Subestação do Reduto, conforme especificações fornecidas pela CELPA e nas quantidades abaixo discriminadas:

10 (dez) cubículo do tipo A - para alimentadores

02 (dois) cubículos do tipo B - para banco de capacitores

02 (dois) cubículos do tipo C - para interligação de barras

04 (quatro) cubículos do tipo D - para transformadores

02 (dois) cubículos do tipo E - para TP' x e serviços auxiliares

01 (uma) mesa duplex.

O respectivo Edital e as Especificações encontram-se à disposição dos interessados, no local acima mencionado, no horário das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas de segundas às sextas-feiras.

Belém, 05 de janeiro de 1977.

A COMISSÃO

(Ext. Reg. nº 071 - Dia 07.01.77)

ANÚNCIOS

Rubertex Comércio e Indústria S.A.

C.G.C. 04925301/0001-87

AVISO

Comunicamos que se acham à disposição dos Senhores Acionistas, em nossa sede Social, sita à Av. Bernardo Sayão nº 2072, no horário de 14:00 às 18:00 horas, os documentos de que trata o Art. 99, do Decreto - Lei nº 2.627 de 26 de Setembro de 1940.

a) DIRETORIA

(T. nº 00282 Reg. nº 074 Dias: 7,8,11/01/77)

Almeida Prado Comercial e Pecuária S/A.

C.G.C.M.F. 04.806.543/0001-3

Ata de Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 18 de dezembro de 1976.

Aos dezoito dias do mês de dezembro de 1976, às 10:00 horas, em sua sede social à Rua 15 de Novembro, 226 - 14º andar - s/1401, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas da Almeida

Prado Comercial e Pecuária S/A., em número legal, conforme se verificou pelas assinaturas constantes do "Livro de Registro de Presença de Acionistas". Na forma estatutária assumiu a presidência o sr. Joaquim Antonio de Almeida Prado, que convidou a mim Doraci Alonso Munhoz para secretária, ao que acedi. Constituída assim a mesa declarou o senhor Presidente instalada a Assembléia Geral Extraordinária conforme Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 10, 11 e 14 de dezembro de 1976, em cuja ordem do dia constava: "A) — Alteração dos Estatutos Sociais visando ao aumento do Capital Autorizado e a criação de nova classe de ações preferenciais; B) — Outros Assuntos de Interesse Social". A seguir o senhor Presidente solicitou que fosse lida a Proposta da Diretoria e correspondente Parecer do Conselho Fiscal, documentos estes do seguinte teor: "PROPOSTA DA DIRETORIA: com a finalidade de adaptar, uma vez mais, os Estatutos Sociais de nossa sociedade às exigências legais que regulam a atual sistemática de incentivos fiscais, mais especificamente ao processo de Atualização Financeira a que está sendo submetido nosso projeto, através da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, propomos a esta Assembléia o aumento do Capital Autorizado que passará de um total de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), para um total de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) e a criação, dentro deste novo Capital Autorizado de uma classe de ações preferenciais para adequar-se à letra do Decreto-Lei nº 1.376 de 12.12.74 e do Decreto-Lei nº 1.419 de 11.09.75. Isto posto e sendo aprovada esta proposta, o Artigo 5º dos Estatutos Sociais passará a ter a seguinte redação:" ARTIGO 5º: — A Sociedade, nos termos dos Artigos 45 a 48 da Lei Federal nº 4.728 de julho de 1965, tem um Capital Autorizado de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) divididos em 30.000.000 (trinta milhões) de ações sendo: 9.836.961 (nove milhões, oitocentas e trinta e seis mil, novecentas e sessenta e uma) Ações Ordinárias Nominativas, 2.903.468 (dois milhões, novecentas e três mil, quatrocentas e sessenta e oito) Ações Preferenciais Classe "A", 3.000.000 (três milhões) ações preferenciais classe "B"; 2.259.571 (dois milhões, duzentas e cinquenta e nove mil, quinhentas e setenta e uma) ações preferenciais Classe "C" e 12.000.000 (doze milhões) Ações preferenciais Classe "D", todas no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. § 1º — As ações são indivisíveis em relação à Sociedade que não reconhecerá mais de um titular para cada uma delas; § 2º a Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações ou cautelas que as representem; § 3º - As ações do Capital Autorizado quando emitidas observarão as disposições de lei e as constantes destes Estatutos, e serão integralizadas por uma das formas a seguir indicadas: A — em dinheiro observadas no ato da respectiva subscrição a parcela mínima de integralização inicial que tiver sido indicada pelo Conselho Monetário Nacional, conforme prescrito no § 5º do Artigo 45 da lei nº 4.728 de 14 de julho de 1965 e o saldo no prazo

máximo de dois anos, a contar da respectiva subscrição mediante chamadas da Diretoria e nas condições que por esta vierem a ser determinadas em cada caso. B — com depósitos efetuados na conformidade do disposto na Lei nº 5.174 de 27 de outubro de 1966 e no Decreto-Lei nº 756 de 11 de agosto de 1969; C — mediante a utilização de crédito no ato da subscrição; D — através de conferência e incorporação de bens imóveis e móveis; aplicando-se o disposto nos artigos 5º e 6º e respectivos parágrafos do Decreto-Lei nº 2.627/40; E — com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM previstos no Decreto-Lei nº 1.376 de 12 de dezembro de 1974; F — em dinheiro, com recursos de investidores pessoas físicas, nos termos da letra "i" do artigo 2º do Decreto-Lei nº 1.338/74; § 4º — A Diretoria da Sociedade ouvido previamente o Conselho Fiscal poderá através de deliberações transcritas no Livro de Atas de Reuniões de Diretoria, proceder à emissão e colocação de ações do Capital Autorizado nas quantidades que forem por ela reputadas convenientes ou necessárias; dentro de trinta dias da data de cada emissão de ações do Capital Autorizado, a Diretoria registrará o aumento do Capital Subscrito, mediante requerimento do Registro do Comércio. § 5º — Aos Acionistas será facultado requerer a substituição de títulos simples de ações por títulos múltiplos ou a destes por aqueles, correndo por sua conta as despesas respectivas. § 6º — As ações, bem como os títulos ou cautelas que as representem conterão as assinaturas de dois diretores, sendo uma delas necessariamente a do Diretor Presidente. § 7º — A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembléias Gerais; § 8º — As ações ordinárias farão jus ao dividendo que lhes for atribuído pela Assembléia Geral Ordinária; § 9º — As ações preferenciais Classe "A" emitidas nos termos do disposto na Lei nº 5.174 de 27 de outubro de 1966 e do Decreto-lei nº 756 de 11 de agosto de 1969, não terão direito a voto, nem preferência para subscrição de novas ações, mas às mesmas serão asseguradas as seguintes vantagens: a) - prioridade na distribuição de dividendos anuais, não cumulativos de 6% (seis por cento); b) - preferência no reembolso do capital sem prêmios. § 10. — As ações preferenciais Classe "A" referidas no parágrafo anterior serão obrigatoriamente nominativas e intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de sua subscrição; 11. — As ações preferenciais classe "B", serão nominativas, não conferirão a seus titulares direito a voto nas deliberações das Assembléias Gerais, participarão em igualdade de condições com as ordinárias dos dividendos e bonificações que a estas últimas forem atribuídas; e serão intransferíveis pelo prazo de 2 (dois) anos quando subscritas na forma prevista na letra "i" do artigo 2º do Decreto-lei nº 1.338/74; § 12. — As ações preferenciais classe "C" serão nominativas, não conferirão a seus titulares direito a voto, serão intransferíveis por 4 (quatro) anos, de acordo com o disposto no artigo 19 do Decreto-lei nº 1.376/74, e, às mesmas serão asseguradas, as se-

guintes vantagens: a) - prioridade na distribuição de dividendos mínimos anuais, não cumulativos, de 6% (seis por cento); b) - prioridade no reembolso do capital, no caso de dissolução da sociedade; c) - participação, sem restrições no aumento de capital decorrente de correção monetária; § 13. — As ações preferenciais classe "C" serão subscritas com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM e estarão sujeitas às normas do Decreto-Lei nº 1.376 de 12 de dezembro de 1974, às normas do Decreto-Lei nº 1.419 de 11 de setembro de 1975 e às normas do Decreto-Lei nº 756 de 11 de agosto de 1969; § 14. — As ações preferenciais classe "D" provenientes de subscrições com recursos oriundos dos incentivos fiscais, na forma do Decreto-Lei nº 1.376/74, são de participação integral nos resultados, nos termos do parágrafo 2º do artigo 8º do Decreto-Lei nº 1.376/74, nominativas e intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos obedecida a forma prevista no Artigo 19 do mencionado diploma legal". § 15. — As ações emitidas farão jus a dividendos "pro rata temporis". Belém, 18 de dezembro de 1976 - assinados: Joaquim Antonio de Almeida Prado — Diretor-Presidente e Rui Macedo Saporiti — Diretor Superintendente".

PARECER DO CONSELHO FISCAL: O Conselho Fiscal da Almeida Prado Comercial e Pecuária S/A, bem examinando a proposta de sua diretoria que prevê alteração do artigo 5º dos Estatutos Sociais, mais especificamente, aumento do Capital Autorizado e criação das ações preferenciais classe "D", é de parecer que ela atende aos interesses sociais, recomendando sua aprovação pela Assembléia Geral. Belém, 18 de dezembro de 1976. Assinando: Hugo Sérgio Nieri, Jaime Aparecido dos Santos e Iris Henrique Meinberg". Depois de procedida a leitura da "Proposta da Diretoria" e do "Parecer do Conselho Fiscal", o Senhor Presidente colocou o assunto em discussão. Como ninguém quisesse fazer uso da palavra o senhor Presidente colocou o assunto em votação, tendo-se verificado que foi unanimemente aprovado. Atendendo ao segundo item da Convocação "Outros Assuntos de Interesse Social" o Senhor Presidente propôs, em nome da Diretoria, um aumento do Capital Social Subscrito, através da emissão de ações ordinárias nominativas com direito a voto, num total de Cr\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil cruzeiros) para um grupo de 10 (dez) subscritores pessoas físicas a serem integralizadas no ato através de apropriação de Conta Corrente Credora, respeitados os direitos de preferência, passando o Capital Social Subscrito da Sociedade a ser de Cr\$ 7.597.811,00 (sete milhões, quinhentos e noventa e sete mil, oitocentos e onze cruzeiros) divididos em 7.597.811 (sete milhões, quinhentas e noventa e sete mil, oitocentas e onze) ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo: 1.876.540 (hum milhão, oitocentas e setenta e seis mil, quinhentas e quarenta) ações ordinárias; 2.903.468 (dois milhões, novecentas e três mil, quatrocentas e sessenta e oito) ações preferenciais Classe "A";

573.050 (quinhentas e setenta e três mil e cinquenta) ações preferenciais Classe "B"; 2.244.753 (dois, milhões, duzentas e quarenta e quatro mil, setecentas e cinquenta e três) ações preferenciais classe "C". Em seguida o senhor Presidente suspendeu a Assembléia para que os membros do Conselho Fiscal analisassem a proposta. Reabertos os trabalhos, falando cada um por sua vez os senhores Membros do Conselho Fiscal disseram que estavam de acordo. Diante da manifestação do Conselho Fiscal, o Senhor Presidente colocou o assunto em votação, tendo-se verificado que foi aprovado por unanimidade. Com a aprovação da Assembléia o senhor Presidente resolveu lançar imediatamente a subscrição das ações ordinárias nominativas, com direito a voto, constantes da proposta; sendo em seguida elaborado o respectivo Boletim de Subscrição. Apresentado aos subscritores, foi por eles assinado, e fica fazendo parte integrante desta Ata. Em seguida o Senhor Presidente, franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não havendo manifestação a Assembléia foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. Reaberta a sessão, foi esta Ata que eu, Secretária, redigi e mandei lavrar, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes: **PELO CONSELHO FISCAL:** Hugo Sérgio Nieri, Jaime Aparecido dos Santos e Iris Henrique Meinberg e **PELOS AÇIONISTAS:** Joaquim Antonio de Almeida Prado, Rui Macedo Saporiti, Hugo Sergio Nieri, Frederico Guilherme de Almeida Prado, Galileu Carlos Nieri, Luciano Roberto Nieri, Nery Ribeiro Homem Junior e Fernando Aranha Cagno. Declaro que a presente é copia fiel da Ata de idêntico teor transcrita no Livro de Registro de Atas em Assembléias Gerais.

Belém, 18 de dezembro de 1976.

JOAQUIM ANTONIO DE ALMEIDA PRADO

Diretor-Presidente

DORACI ALONSO MUNHOZ

Secretária da Reunião

8º CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL

Reconheço as firmas de: Joaquim Antônio de Almeida Prado e Doraci Alonso Munhoz.

São Paulo, 27 de dezembro de 1976.

Em testemunho J. V. A. da verdade.

JOSÉ VALDIR ALVES

Escrevente Autorizado

Junta Comercial do Pará - JUCEPA

Certifico por decisão da Primeira turma, reunida em 3.1.77, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 3/77, a 1ª Via da presente Ata de Almeida Prado Comercial Pecuária S/A.

Belém, 3 de janeiro de 1977.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral da JUCEPA

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial

do Estado do Pará

Almeida Prado Comercial e Pecuária S/A.

C.G.C.M.F. 04.806.543/0001-3

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO: de 690.000 (seiscentas e noventa mil) ações ordinárias nominativas, no valor de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, emitidas dentro do Capital Autorizado e totalmente integralizadas, através da apropriação de Contas Correntes - Credores.

Nº	Nome Completo do Subscritor, Qualificação, Endereço e CIC.	Total de Ações	
		Subscritas	Valor em Cr\$
001	Rui Macedo Saporiti, brasileiro, casado, Pecuárta, residente e domiciliado à Alameda Jauaperi, 173 - Capital de São Paulo - CIC - 342.140.916	96.600	96.600,00
002	Hugo Sérgio Nieri, brasileiro, casado, Corretor Oficial de Algodão, residente e domiciliado à Rua Gaivotas, 255 - Capital de São Paulo - CIC - 047.130.958	96.600	96.600,00
003	Galileu Carlos Nieri, brasileiro, casado, Corretor Oficial de Algodão, residente e domiciliado à Rua Gaivota, 255 - Capital de São Paulo - CIC - 010.826.558	96.600	96.600,00
004	José Mário Siqueira Matheus, brasileiro, casado, Pecuárta, residente e domiciliado à Rua Morro Verde, 75 - Capital de São Paulo - CIC - 193.766.348	96.600	96.600,00
005	Frederico Guilherme de Almeida Prado, brasileiro, casado, Corretor Oficial de Algodão, residente e domiciliado à Alameda Ribeirão Preto, 515 - aptº 24 - Capital de São Paulo - CIC - 063.322.188	96.600	96.600,00
006	Joaquim Antônio de Almeida Prado, brasileiro, casado, Advogado, residente e domiciliado à Av. Rouxinol, 534 - aptº 12 - Capital de São Paulo - CIC - 047.566.498.	65.550	65.550,00
007	Luciano Roberto Nieri, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, residente e domiciliado à Rua Eduardo de Souza Aranha, 181 - Capital de São Paulo - CIC - 037.708.938.	51.750	51.750,00
008	José Roberto Ópice Blum, brasileiro, casado Advogado, residente e domiciliado à Rua Ceará nº 393, Capital de São Paulo - CIC - 006.375.058	51.750	51.750,00
009	Nery Ribeiro Homem Júnior, brasileiro, casado, Engenheiro, residente e domiciliado à Rua Teixeira da Silva, 483 - Capital de São Paulo - CIC - 030.048.998	51.750	51.750,00
010	Fernando Aranha Cagno, brasileiro, casado, Industrial, residente e domiciliado à Rua Mário Nochese, 414 - Capital de São Paulo - CIC - 010.499.388	51.750	51.750,00
		31.050	31.050,00
	Certifico e dou fé que o presente é cópia do Boletim de igual teor transcrito no Livro de Registro de Atas de Assembléia Geral.	690.000	690.000,00

Joaquim Antônio de Almeida Prado
Diretor-Presidente

Doraci Alonso Munhoz
Secretária da Reunião

Belém, 18 de dezembro de 1976

Rui Macedo Saporiti
Diretor-Superintendente

8º CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL

Reconheço as firmas supra de Joaquim Antônio de Almeida Prado, Doraci Alonso Munhoz e Rui Macedo Saporiti.

São Paulo, 27 de dezembro de 1976.

Em testemunho J.V.A. da verdade.

José Valdir Alves - Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ — JUCEPA —

• Certifico por decisão da Primeira turma, reunida em 03/01/77, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 3/77 a 1ª Via da presente Ata de ALMEIDA PRADO COMERCIAL E PECUÁRIA S/A. Belém, 3 de janeiro de 1977.

Alfredo Ferreira Coêlho - Secretário Geral da JUCEPA
Adalberto Acatauassú Nunes - Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 058 — Dia: 7/1/77)

Companhia Amazônia Têxtil de Aniagem - C A T A -

CGC (MF) Nº 04.896.759/0001-55

Sociedade Anônima de Capital Aberto
Registros nºs. GEMEC RPJ-100-75/026
GEMEC RCA-220-75/185

Comunicamos aos nossos Acionistas que a partir desta data e nas horas de expediente encontram-se à disposição, em nossa sede sita à Av. Bernardo Sayão nº 138, todos os documentos a que se refere o Artigo 99, letras A, B e D, do Decreto-Lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém PA., 04 de janeiro de 1977.

A DIRETORIA

a) Ilegível

Diretor-Administrativo

(Ext. -Reg. nº 041 - Dias: 06, 07 e 08/01/77).

Frigoríficos e Matadouros do Pará S/A FRIMAPA

C.G.C 05.056.312/0001-29

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 21 de dezembro de 1976.

Aos vinte e um dias do mês de dezembro de 1976, às 16:00 horas, em sua sede social, à Estrada do Matadouro s/nº, Icoaraci, nesta cidade, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas de Frigoríficos e Matadouros do Pará S/A - FRIMAPA, que assinaram o Livro de Presença dos acionistas, representando 10.000.000 (dez milhões) de ações do capital social com direito a voto atendendo ao Edital de Convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, nos dias 14, 17 e 21 do corrente mês, no "O Liberal" também nos dias citados e na "A Província do Pará" nos dias 14 e 21 do mês em curso. Assumiu a presidência o Diretor Presidente José de Miranda Castelo Branco, na forma do Art. 28 do Estatuto Social que para secretariar os trabalhos convidou o acionista Dr. Carlos Alberto Bezerra Lauzid. Iniciando os trabalhos o Sr. Diretor Presi-

dente pediu ao Sr. Secretário que lesse os editais de convocação que são do seguinte teor: "FRIMAPA - Frigoríficos e Matadouros do Pará S/A. - C.G.C - 05.056.312/0001-29 - Assembléia Geral Extraordinária - Convocação - Ficam convidados os senhores Acionistas de Frigoríficos e Matadouros do Pará S/A. - FRIMAPA a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 21 de dezembro de 1976, às 16:00 horas, em sua sede social à Estrada do Matadouro s/nº em Icoaraci, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a- Aumento do Capital Autorizado de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), para Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros), mediante incorporação de recursos pre-existentes e participação societária do Estado do Pará oriunda de dotações orçamentárias, reinversão de dividendos e correção monetária; b- Alteração dos Estatutos Sociais em consequência do aumento do Capital Autorizado. Belém, 10 de dezembro de 1976. José de Miranda Castelo Branco - Diretor Presidente". Em seguida o Sr. Presidente solicitou que fossem lidos por mim, secretário, a proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, cujos teores são os seguintes: - "Proposta da Diretoria: - A Diretoria de Frigoríficos e Matadouros do Pará S/A, tendo em vista que o capital atual da empresa, no valor de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), sendo Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), da espécie ordinária nominativa e Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), preferenciais nominativas, está totalmente subscrito e integralizado, como a seguir se demonstra: Ações Ordinárias - Estado do Pará - Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), Ações Preferenciais - Estado do Pará - Cr\$ 4.999.700,00 (quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil e setecentos cruzeiros); Roberto José Barbosa de Oliveira Cr\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros); Carlos Alberto Bezerra Lauzid Cr\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros); Almir de Lima Pereira Cr\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros); José de Miranda Castelo Branco Cr\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros); Sérgio Porto de Oliveira Folha Cr\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros) e José Alberto Baptista Santos Cr\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros); propõe, para dar continuidade à implantação de projeto da empresa, a elevação do Capital Autorizado para Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros) mediante incorporação dos recursos pré-existentes e participação societária do Estado do Pará oriunda de dotações orçamentárias, reinversão de dividendos e correção monetária. Esta Diretoria propõe também que o

aumento desses Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), seja na base de 50% (cincoenta por cento) para ações ordinárias nominativas e 50% (cincoenta por cento) para ações preferenciais nominativas, correspondendo, portanto, a Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), para cada um dos dois tipos de ações todas no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, devendo, a integralização que se fizer, também obedecer a proporção de 50% (cincoenta por cento) para cada tipo de ação existente. Propomos, finalmente, que seja de imediato, feita a integralização de Cr\$ 10.948.683,00 (dez milhões novecentos e quarenta e oito mil seiscentos e oitenta e três cruzeiros) sendo Cr\$ 9.648.683,00 (nove milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, seiscentos e oitenta e três cruzeiros) oriundos de recursos pré-existentes e Cr\$ 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil cruzeiros) oriundos de dotações orçamentárias, em favor do Estado do Pará, sendo Cr\$ 5.474.341,00 (cinco milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, trezentos e quarenta e hum cruzeiros) em ações ordinárias nominativas e Cr\$ 5.474.342,00 (cinco milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, trezentos e quarenta e dois cruzeiros) em ações preferenciais nominativas, de acordo com as normas que regem as sociedades de capital autorizado ficando o capital integralizado da empresa no montante de Cr\$ 25.948.683,00 (vinte e cinco milhões novecentos e quarenta e oito mil, seiscentos e oitenta e três cruzeiros), assim composto: ações ordinárias endossáveis Cr\$ 15.474.341,00 (quinze milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil trezentos e quarenta e hum cruzeiros) e ações preferenciais endossáveis Cr\$ 10.474.342,00 (dez milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, trezentos e quarenta e dois cruzeiros), totalizando as ações, com a consequente alteração do Art. 5º dos Estatutos Sociais e ainda, a consolidação dos Estatutos Sociais em um só documento. Sendo aprovada a presente proposta, a nova redação do Art. 5º será a seguinte: Art. 5º - O Capital Social autorizado da FRIMAPA é, na forma da Lei nº 4.728, de 14 de junho de 1965, de Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros), representados por 35.000.000 (trinta e cinco milhões) de ações nominativas ou endossáveis, do valor unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) assim distribuído: Cr\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros) representados por 16.000.000 (dezesseis milhões) de ações ordinárias e Cr\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de cruzeiros) representados por 19.000.000 (dezenove milhões) de ações preferenciais, sem direito a voto, das quais o Estado do Pará subscreverá pelo menos, 51% (cincoenta e hum por cento) do capital, proporção mínima que manterá em todos os aumentos de capital, e o restante, sendo subscrito por pessoas físicas, inclusive com recursos provenientes de Incentivos Fiscais. Esta é a proposta da Diretoria que submetemos à apreciação da Assembléia Geral. Belém, 09 de novembro de 1976. José de Miranda Castelo Branco - Diretor Presidente. Parecer do Conselho Fiscal: - O Conselho Fiscal da FRIMAPA, composto na pre-

sente reunião dos seguintes membros: Luiz Raimundo Carreira Costa, Carmita Braga Lamego e Dr. José Maria Freitas Marques, discutiram a proposta em todos os seus termos, e a vista da comprovada necessidade do aumento do Capital Social, que viabilizará melhores condições à empresa, acolheu a presente proposta aprovando-a integralmente e recomendando a sua aceitação à doua Assembléia Geral da FRIMAPA. (aa) Luiz Raimundo C. Costa, Carmita Braga Lamego, José Maria Freitas Marques". Em seguida o Sr. Presidente da Assembléia colocou em discussão e votação a proposta da Diretoria, tendo a mesma sido aprovada pela unanimidade dos presentes. Continuando, o senhor Presidente perguntou se alguém queria usar a palavra e como ninguém se manifestou, foi suspensa a Assembléia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que depois de lida, conferida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. (aa) José de Miranda Castelo Branco - Presidente da Assembléia Carlos Alberto Bezerra Lauzid - Secretário; Clóvis de Almeida Mácola - representante do Estado do Pará, Almir Lima Pereira, Sérgio Porto de Oliveira Folha.

Confere com o original, sendo cópia fiel do que se acha transcrito às fls. 021 à 023 do Livro de Atas de Assembléia Geral nº 1.

ULYSSES EDUARDO CARVALHO D'OLIVEIRA

Assessor Jurídico

O. A. B. nº 957

C.P.F. nº 002346992

DUVAL CARVALHO PEREIRA

Técnico em Contabilidade

C.R.C. nº 2371-PA

C.P.F. nº 004183662

CARTÓRIO DINIZ

2º Ofício

Reconheço as firmas supra de ULYSSES EDUARDO CARVALHO D'OLIVEIRA e DUVAL CARVALHO PEREIRA.

Belém, 28 de dezembro de 1976

Em testemunho M.O.F.R da verdade

Maria Oneide Fiel Ribeiro

Escrevente Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

—JUCEPA—

Certifico por decisão da Primeira turma, reunida em 03.01.77 que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 2-77 a 1ª Via da presente Ata de FRIMAPA-Frigoríficos e Matadouros do Pará S/A.

Belém, 3 de janeiro de 1977

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral da JUCEPA

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Pará

Frigoríficos e Matadouros do Pará S/A. - FRIMAPA

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO EM AÇÕES ORDINÁRIAS E PREFERENCIAIS

Capital Social Autorizado	Cr\$35.000.000,00
Capital Social Subscrito e Integralizado em Ações Ordinárias	10.000.000,00
Capital Social Subscrito e Integralizado em Ações Preferenc.	5.000.000,00
Capital Social Subscrito e Integral. em Ações Ordinárias	
N/Boletim.....	5.474.341,00
Capital Social Subscrito e Integral. em Ações Preferenciais	
N/Boletim.....	5.474.342,00

Boletim de Subscrição em Ações Ordinárias e Preferenciais do Frigoríficos e Matadouros do Pará S/A. - FRIMAPA, com sede à estrada do Matadouro S/Nº em Icoaraci, na Cidade de Belém, Estado do Pará.

A presente subscrição e integralização é parte do Capital Autorizado que é de Cr\$35.000.000,00 (Trinta e cinco milhões de cruzeiros) dividido em 16.000.000 (Dezesseis milhões) de Ações Ordinárias e 19.000.000 (Dezenove milhões) de ações preferenciais no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada.

Esta é a segunda subscrição e integralização de capital.

NOME	Ações Ordinárias		Ações Preferenciais		Total de Ações	
	Quantidade	Valor Cr\$1,00	Quantidade	VR Cr\$1,00	Quantidade	Valor Cr\$1,00
Estado do Pará	5.474.341	5.474.341	5.474.342	5.474.342	10.948.683	10.948.683

Certificamos que o presente é cópia fiel do Boletim lavrado no Livro próprio da Sociedade.

Belém, 21 de dezembro de 1976

ULISSES EDUARDO CARVALHO D'OLIVEIRA

Assessor Jurídico

O.A.B. Nº 957 - CPF - 002346992

DUVAL CARVALHO PEREIRA

Técnico em Contabilidade

C.R.C. Nº 2371 - PA - CPF - 004183662

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as firmas supra assinaladas de Ulisses Eduardo Carvalho D'Oliveira e Duval Carvalho Pereira.

Belém, 31 de dezembro de 1976.

Em testemunho E.M.C.M. da verdade.

ENID MOREIRA DE CASTRO MARQUES
Escrevente Autorizada

Junta Comercial do Pará

— JUCEPA —

Certifico por decisão da Primeira turma, reunida em 03.01.77, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 2/77, a 1ª Via da presente Ata de Frimapa-Frigoríficos e Matadouros do Pará S/A.

Belém, 03 de janeiro de 1977.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral JUCEPA

ADALBERTO ACATAUSSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do

Estado do Pará

(Ext. Reg. Nº 061 - Dia: 07/01/77)

Madeira Araguaia S.A. Ind. Com. e Agropecuária

C.G.C. 04.956.322/0001-60

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital de convocação, convidamos os senhores acionistas da firma Madeira Araguaia S.A. Ind. Com. e Agropecuária, a se

reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 13 de Janeiro de 1977, às 18:00 horas, na sede da Empresa, sita à Rua XV de Novembro, 226 conj. 105/7, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Alteração dos Estatutos Sociais;
- O que ocorrer.

Belém, 03 de Janeiro de 1977.

A DIRETORIA

(T. nº 24691 Reg. nº 030 Dias: 5,6,7/01/77)

Agro Pecuária Tatuibi S.A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
C.G.C. 04.985.743/0001-19

Ficam convocados os Senhores Acionistas da AGRO PECUÁRIA TATUIBI S.A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 12 de janeiro de 1977, às 10.00 horas, na sede social, à Praça da Bandeira nº 112, em

Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Eleição do Conselho Fiscal;
- b) Ratificação das deliberações tomadas nas Assembléias Gerais Ordinária de 30.04.76 e Extraordinária de 26.06.76; e
- c) Parecer sobre as Contas do Exercício anterior.

Belém, 03 de janeiro de 1977

A DIRETORIA

(Ext. Reg. 024 Dias: 5,6,7/01/77)

S e c r e t a r i a

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 03/DAI DE 6 DE JANEIRO DE 1977
O Secretário de Estado de Administração, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto na Portaria nº 650/76 GAB SEC, item III letra C,

RESOLVE:

I - Designar os servidores Cleonice de Miranda Novaes, Assessor Técnico SCCI; Vilma Souza da Silva, Coordenador da Seção de Finanças FG-3, e Maria Oneide Trindade Lago, Auxiliar de Adminis-

tração, Ref. III, para sob a presidência do primeiro, constituírem comissão, para proceder à tomada de contas da Coordenadora da Seção de Controle de Material desta Secretaria.

II - Referida Comissão deverá observar os procedimentos e modelos recomendados pelo Departamento Central de Contabilidade do Estado e concluir seus trabalhos até o dia 10 de janeiro do corrente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Des. RICARDO BORGES FILHO

Secretario: Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO Nº 3309

Apelação Cível de Ponta de Pedras

Apelantes: Didimo Ferreira Tavares e sua mulher
Apelados: Antonio Ferreira Martins e sua mulher
Relator: Dr. Calistrato Alves Mattos

EMENTA: "Concedido ou não o mandado liminar de Manutenção ou de Reintegração, o autor promoverá, nos cinco (5) dias subsequentes, a citação do réu para contestar a ação" (Art. 930 do Cod. de Proc. Civil). O não cumprimento do dispositivo legal. Enseja a nulidade do processo, preliminarmente. Decisão por maioria.

Vistos, etc.

ACORDAM os Juizes da Egrégia Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma (des. Lidia Fernandes — des. Edgar Vianna e o Relator), por maioria de votos - Vencido o Relator - em acolher a preliminar de nulidade do processo, por falta de citação dos RR., na ação principal e anular o processo a partir das fls. 20 dos autos. Custas na forma da lei.

Belém, quinta-feira, 04 de novembro de 1976.

aa) des. MANOEL CACELLA ALVES

Presidente

Dr. CALISTRATO ALVES MATTOS

Juiz Convocado - Relator

Secretaria do TJE. Belém, 29 de dezembro de 1976.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJA

(G. Reg. - nº 010)

CÂMARAS REUNIDAS

ACÓRDÃO Nº 3310

EMBARGOS CÍVEIS DA CAPITAL

Embargante: Dib Salomão

Embargado: Sabat Salomão

Relator: Dr. Stélio Menezes — Juiz Convocado

EMENTA: I — AÇÃO COMINATÓRIA: Obrigação do Sócio-gerente prestar contas ao outro sócio-gerente, quando provado ficou ter somente um exercido a gerência.

II — Validade do método de "Mostragem".
 III — Rejeição dos Embargos.

Vistos, etc.

Acordam os Desembargadores e mais os Juizes Convocados das Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas, por maioria de votos, vencido os Desembargadores Aluizio Leal e Edgard Vianna, rejeitar os Embargos, mantendo-se assim o Venerando Acórdão nº 2.760 de 13 de novembro de 1975.

Belém, 22 de novembro de 1976.

aa) des. MANOEL CACELLA ALVES

Presidente

Dr. STÉLIO MENEZES

Relator

Secretaria do TJE. Belém, 03 de janeiro de 1977.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJA

(G: Reg. - nº 010)

Resenhas da Justiça Estadual

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE JANEIRO DE 1977
 Segunda-Feira

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO
 EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA

Telegrama de: Juízo de Direito de Macapá, solicitando citação do sr. Jonas Pereira Goes, para o dia 26 de janeiro de 1977, a fim de receber a importância depositada por Leonor Rodrigues Bittencourt, naquele Juízo, nos termos de Carta Precatória.

Proc. nº 585/76 - CONSIGNAÇÃO

Aut: Deolindo de Jesus Machado Filho.

Adv: João Augusto Corrêa.

Ré: Stella Cantanhede.

DESP: Designo o dia 15 de janeiro de 1977, para ser recebido em Cartório a importância consignada sob pena de depósito. Cite-se.

Proc. nº 450/76 - INVENTÁRIO

Inv: Lucilinda Corrêa de Albuquerque.

Adv: Orlando Antônio Fonseca.

Inv: João Solano de Albuquerque Filho.

DESP: Digam os interessados.

4ª VARA

PETIÇÃO DE: Companhia Itaú de Investimento, Crédito e Financiamento, requerendo que seja homologada a presente desistência, nos autos do processo de execução que move contra Antônio Borges Pantoja.

DESP: N.A. Lavre-se o termo.

5ª VARA

PETIÇÃO DE: Clodomiro Dutra de Moraes Filho, requerendo as seguintes providências: retificação da autuação e ordenar o prosseguimento do feito, designando nova data (dia e hora) para a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação de reparação de dano, causado em acidente de veículo, que move contra a empresa Viação Perpétuo Socorro Ltda.

DESP: N.A. Conclusos.

7ª VARA

Contraminuta da Apelação, pelo apelado João Matos Corrêa, na ação de Execução em que é exequente João Matos Corrêa e executado Landulpho Bento de Mattos.

DESP: N.A. Conclusos.

8ª VARA

PETIÇÃO DE: Itaú Seguradora S.A., solicitando juntada do Instrumento de Mandato, nos autos Cíveis de Execução que move contra Autoviária Paraense Turismo e Frete Ltda.

DESP: Junte-se.

PETIÇÃO DE: Maria Salomé Novaes, requerendo a juntada dos inclusos documentos que servirão para comprovar fatos alegados na inicial, nos autos da ação de Despejo para uso próprio que move contra Jair de Jesus Tavares.

DESP: N.A. Conclusos.

Proc. nº 481/76 - DESPEJO (USO PRÓPRIO)

Aut: Maria Salomé Souza Novaes

Adv: José Tadeu Sales.

Réu: Jair de Jesus Tavares

DESP: Comprove o que alega na inicial.

RESENHA DO DIA 03 DE JANEIRO DE 1977
 CARTÓRIO PEPES 3º OFÍCIO CÍVEL

AÇÃO - Despejo por Falta de Pagamento - 5ª Vara Autor - Francisco Soares Napoleão - Adv. Hermenegildo A. Crispino.

Réu - Carlos Magno de Jesus - Adv. Cristóvão Colombo Gonçalves.

Despacho - Sim, como requer, a contar desta data em Cartório às 11:00 horas para purgação. Em, 30.12.76 - Orlando Dias Vieira.

AÇÃO - Execução - 5ª Vara - Nº 4983/76

Autor - Livros Comércio Limitada - Adv. Francisco Caetano Miléo.

Réu - Fábio Antonio Cordovil Junior.

Despacho - Com o comprovante da remessa ou da mercadoria conclusos com as cópias da inicial.

AÇÃO - De Embargos a Execução - 5ª Vara - nº 363/76

Embargante - Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S.A. - Adv. Luiz Loureiro.

Embargada - Cia. Pinheirense Industrial - (COPISA) - Adv. Milton Figueiredo.

Sentença - Assim sendo, Julgo Improcedentes os Embargos opostos à execução, tornando válida e subsistente a penhora de fls. Prossiga-se na execução, após o prazo condeno a Embargante no pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios do patrono da Embargada que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. P. R. e Intime-se. Belém, 27 de dezembro de 1976. Orlando Dias Vieira - Juiz de Direito da 5ª Vara. *Em Tempo*. Retardada por força do Serviço Eleitoral.

AÇÃO - Executiva - 8ª Vara - Nº 164/73

Exequente - Banco da Amazônia S.A. - BASA - Adv. Carlos Alberto B. Junior.

Executados - Cosa Nostra Ltda., João Martins de Almeida e Luiz Felipe de Oliveira Lima - Adv. João Diogo de Sales Moreira.

Despacho - Fale o exequente. Em, 29/12/76.

AÇÃO - Ordinária de Indenização - 9ª Vara - nº 692/75

Autor - Albino Jorge Ferreira - Adv. Irawaldyr Rocha.

Réus - Masayoshi Iuchi e Maria Paes dos Santos - Adv. Neide P. Teixeira.

Sentença - Vistos, etc. Tratam os presentes autos da ação de indenização que Albino Jorge Ferreira move, neste juízo, contra Masayoshi Iuchi e Maria Paes dos Santos, todos qualificados nos autos. Alega o Autor, em sua inicial de fls. 2 (que em 05 de março do ano) em curso arrematou em pública praça realizada na sede da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho, uma residência na avenida José Bonifácio nº 2387, com as seguintes características: Construída em tabique coberta com telhas de barro, possuindo três (3) quartos, uma (1) sala de jantar, uma (1) sala de visitas, um (1) banheiro interno, possuindo, um (1) terreno com as seguintes medidas aproximadas de 20 metros de fundos por 7 metros de frente, cor de rosa, no estado, avaliada por Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) que referido bem havia sido penhorado no processo nº 1049/73 movido por Dionisio Pereira de Sousa contra Maria Paes dos Santos (rei dos ovos), tendo a mesma executada ficado como fiel depositária; que de posse da Carta de Arrematação quis transcrevê-la no Registro de Imóveis mas não o conseguiu, por ter sido a mesma construída em terreno de terceiros; que apresentou a referida Carta de Arrematação para registro no Registro Especial de Títulos e Documentos; que procurou o proprietário do terreno para comprá-lo mas não o encontrou e nem conseguiu imitir-se na posse do mesmo; que já estava resolvido a ingressar em juízo, quando foi surpreendido com a demolição do prédio mandada proceder pelo Réu Masayoshi Iuchi, que certamente contou com a conivência da fiel depositária Maria Paes dos Santos; que amparado pelo Art. 159 do Código Civil Brasileiro propõe a presente ação de indenização. Juntou documentação de fls. Expedido mandado o réu Masayoshi Iuchi foi citado por mandado e a ré Maria Paes dos Santos foi citada por Edital. O réu Masayoshi Iuchi contestou alegando que em 27 de setembro de 1972 adquiriu de Maria Natividade e outros

herdeiros de Avelino Barbosa o imóvel objeto da presente, sendo que a viúva Maria Natividade como principal vendedora forneceu um recibo de quitação da quantia paga após a liquidação da última parcela; que a escritura definitiva ainda não foi passada porque a viúva vendeu o imóvel sem a anuência dos herdeiros em inventário, ficando entretanto com o compromisso de legalizar a venda, mediante alvará judicial; que sendo o réu avicultor fornecia produtos de sua granja ao Sr. Pedro Santos, esposo de D. Maria Paes dos Santos e como mantinha transações com o mesmo, permitiu que o mesmo ocupasse a casa descrita; que em virtude de ter Pedro Santos causado prejuízo ao réu este pediu ao mesmo que desocupasse o imóvel que a esta altura já ameaçava ruir; que quando por fim Pedro Santos desocupou o imóvel o réu teve de demoli-lo pois estava completamente danificado; que o réu Masayoshi tem seu ponto de vendas ao lado do imóvel objeto da presente ação; que o ato praticado pelo réu, tem amparo do disposto no Art. 160 do Código Civil Brasileiro; que tendo sido o imóvel indevidamente penhorado a ação deveria ter sido proposta contra D. Maria Paes dos Santos. Juntou documentação de fls., falando nos autos sobre a contestação, o Autor alega que os direitos alegados pelo réu deveriam ter sido objeto de embargos de terceiros na Justiça do Trabalho quando foi publicado o Edital de Hasta; que depois de assinada a Carta de Arrematação, ou melhor, o auto de arrematação a arrematação considerar-se-a perfeita, acabada e irratável que o recibo de fls., apresentado pelo réu não traz testemunhas nem reconhecimento da assinatura; que o bem foi penhorado em 18 de novembro de 1974, anteriormente, pois, a data do tal recibo de compra, como anteriores foram a avaliação, o auto de depósito e o despacho que determinou a hasta; que o réu não está amparado pelo disposto no Art. 160 do Código Civil Brasileiro pois ao demolir a casa não exercitava nenhum direito seu e sim destruía bem de propriedade do Autor. O Juízo antecessor declarou o processo em provas tendo o Autor apenas se manifestado, requerendo a prolação da sentença por se tratar de matéria puramente de Direito. O QUE TUDO VISTO E DEVIDAMENTE EXAMINADO: O Autor - Albino Jorge Ferreira - ARREMATOU DE FORMA LEGAL e observadas as formalidades de estilo o imóvel n.º 2387, sito à Av. José Bonifácio, conforme a respectiva Carta de Arrematação. Ao tentar tomar posse do bem arrematado, foi surpreendido com a demolição do mesmo, mandada proceder pelo réu Masayoshi, de convicção, é evidente, com a depositária fiel Maria Paes dos Santos. O réu tentou justificar seu ato afirmando ser legítimo proprietário do imóvel, adquirido da viúva Maria Natividade, e que o havia cedido de favor para Pedro dos Santos marido de Maria Paes dos Santos. Pede o Autor indenização pelo prejuízo que lhe causaram os réus Masayoshi Iuchi e Maria Paes dos Santos. Praticou ato lícito jurídico arrematação em Hasta Pública - pagou o preço e de posse da Carta de Arrematação, ao tentar receber o imóvel nada encontrou: havia sido demolido. O documento apresentado pelo réu, com o qual pretende comprovar a propriedade do imóvel, é de uma pobreza franciscana frente as exigências legais; trata-se de um "recibo de quitação", contando apenas com a assinatura da vendedora, sem sequer estar reconhecida. Embora existam opiniões discordantes e, por isso mesmo, consideradas avançadas, o fato é que, no nosso Direito Civil, a propriedade do imóvel se prova pela transcrição no Registro de Imóveis, hoje averbação. CARVALHO SANTOS em sua memorável obra "Código Civil Brasileiro Interpretado", VII, pág. 327, assim se manifesta: A transcrição nada mais é, no sistema do nosso Código, do que a tradição solene de imóveis, sendo considerada um modo derivado de Adquirir. E mais adiante. "Sem a transcrição, pois, não se opera a transferência da propriedade imóvel, assim como, em se tratando de móveis, não se opera a transferência sem a tradição". Não tendo comprovado sua legítima propriedade sobre o imóvel a ação do réu em demoli-lo tornou-se ilícita. Além disso, um detalhe que não deve escapar são as íntimas relações do réu Masayoshi com Maria Paes dos Santos, tão íntimas que é o próprio réu Masayoshi quem confessa que emprestou a casa para Pedro dos Santos, marido de Maria Paes dos Santos. Ora, como se pode acreditar que ignorasse o réu Masayoshi a penhora que recaía sobre dito bem, acredito ainda da circunstância de ser vizinho do mesmo, pois sua venda é ao

lado do imóvel objeto do litígio. Sabedor que deveria ser da penhora, deveria o réu Masayoshi ter usado do remédio processual adequado, os embargos de terceiro. Não, o fez, preferiu agir imprudentemente, demolindo o bem, cuja propriedade não poderia comprovar legalmente. Praticou ato ilícito Art. 160 do Código Civil Brasileiro, pois na sistemática da nossa lei civil, ilícito não é apenas o ato doloso, mas também o culposo. No caso, trata-se de culpa aquiliana, tendo o réu desrespeitado o direito de propriedade do Autor. Quanto à correção monetária considero-a aplicável ao caso. A presente Ação visa a cobrança de uma "dívida de valor". Vejamos o que diz a nossa jurisprudência a respeito: "NAS AÇÕES DIRETAS DE REPARAÇÃO DE DANO, RECONHECIDO O ATO ILÍCITO, A DÍVIDA PASSA A SER DE VALOR E, ENTÃO, O CAUSADOR DO PREJUÍZO DEVE ARCAR COM O ÔNUS DA CORREÇÃO MONETÁRIA". Rev. de Juris. do T.J. ed. Lex-vols6/306 e 22/333). Assim, pelas razões acima expostas, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar os Réus Masayoshi Iuchi e Maria Paes dos Santos ao pagamento do justo valor do imóvel demolido, incluindo correção monetária, a ser apurado por arbitramento na execução da sentença e mais ao pagamento das custas processuais e honorários do Advogado do Autor, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. P. I. R. Belém, 27 de dezembro de 1976. - Maria Lúcia Caminha Gomes. Juíza da 9ª Vara Cível desta Capital.

**CARTÓRIO RUY BARATA - 4º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 03 DE JANEIRO DE 1977**

Juízo da 1ª Vara - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: - Maria José Pinheiro - Adv. José Bonifácio Pimentel.

Requerido: - Maurício Maia e outro - Adv. Benedito Ferreira Rodrigues.

Sentença: - Homologo por sentença o acordo de fls. 46, a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos. P.I.R. EXECUÇÃO

Requerente: - João Lino Malaquias - Adv. Ulysses Coêlho de Souza.

Requerido: - Carlos Harry Wurth.

Despacho: - Cite-se.

INVENTÁRIO

Inventariante: - Fidelíssima Ferreira P. de Castro - Adv. Aluisio Meira.

Inventariado: - Avelino de Castro.

Sentença: - Julgo por sentença a sobre partilha de fls. 61, a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos. Mando por tanto que se cumpra e guarde como na mesma partilha se contém. P.I.R.

Juízo da 2ª Vara - CONSIGNAÇÃO

Requerente: - João Bosco Carneiro Barbosa - Adv. Carlos A. M. Noura.

Requerido: - José Maria de Vasconcelos Machado.

Despacho: - Designo o dia 4/01/77 para receber em cartório a importância consignada sob pena de depósito. Cite-se.

Juízo da 4ª Vara - NOTIFICAÇÃO

Requerente: - Eneas de Labor Barbosa - Adv. Francisco Nunes Salgado.

Requerido: - João Batista Seráfico de Assis Carvalho.

Despacho: - A conta. Após entreguem-se os presentes autos ao peticionário, independente de traslado, para os fins de direito. Int.

Juízo da 6ª Vara

Requerimento de Alegria Fernandes, opondo embargos de Terceiro senhor e possuidor, nos autos de Execução de cobrança que MERCAMINAS S.A., move contra Itamar Mendes Cardoso - Adv. Donato Cardoso de Souza.

Despacho: - Recebo os presentes, a tudo obedecendo as formalidades e cautelas e legais.

Juízo da 8ª Vara

Requerimento de Cláudio José Ribeiro, nos autos de revisão de pensão alimentícia que lhe move Ida Ossami Couto, interpondo agravo de instrumento, nos termos da minuta anexa. - Adv. Maocyr G. Pamplona.

Despacho: - A. Forme-se o instrumento.

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DO CÍVEL

Resenha do dia 03.01.77

DESPEJO TERCEIRA VARA

Autor: José Maria Dejard de Mendonça (Ad. Frederico Coelho de Souza)

Requerido: Icoaraci Mercantil Industrial Ltda.

Despacho: Contados, preparados, voltem conclusos. Em 27.12.76 (a) Pedro Paulo Martins

EMBARGOS DE TERCEIRO

Embargante: Sabino de Oliveira, Com. e Navegação (Ad. Fernando Rocha)

Embargado: Massa Falida de Mafecim Ltda. (Ad. Alcides Alcântara)

Sentença: "Vistos, etc. Homologo, por sentença, a presente desistência para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos, a tudo obedecendo as formalidades e cautelas legais. Cumpra-se o requerido às fls. 77 dos autos, alíneas b e c para os devidos fins de direito. Belém, 30.12.76 (a) Pedro Paulo Martins

DESPEJO

Autor: Isabel Salviano Silva Rodrigues (Ad. Geraldo Lima Filho)

Réu: Cecilo Pinto Rosa

Despacho: Cumpra-se o requerido às fls. 26, obedecidas as formalidades e cautelas legais. Belém, 27.12.76 (a) Pedro Paulo Martins

DESPEJO

Autora: Domingas Paiz Gonzalez (Ad. Ulysses C. Souza)

Réu: Carlos Henrique Dias Maia

Despacho: Contados, preparados, voltem conclusos. Em 27.12.76 (a) Pedro Paulo Martins

REPARAÇÃO DE DANOS

Autora: Empresa de Transportes Urban Ltda. (Ad. Nelson Cunha)

Réu: Eloi Fernandes Nunes (Ad. Américo Leal)

Despacho: Diga o interessado. Em 27.12.76 (a) Pedro Paulo Martins

QUINTA VARA

EXECUÇÃO

Autora: Prefeitura Municipal de Belém (Ad. Maria Amélia Pina)

Requerido: Elza Salame (Ad. Eduardo Lassance de Carvalho)

Despacho no requerimento da Ré oferecendo embargos: A audiência do titular. Em 30.12.76 (a) Pedro Paulo Martins, Diretor do Forum

SEXTA VARA

SUMARÍSSIMA

Autor: Interbrasil Transporte Ltda. (Ad. Fernando Viana)

Réu: Panificadora Umarizal Ltda.

Despacho: Designo o próximo dia 21.03.77 às 11 horas para a realização da audiência, citando-se os interessados. Belém, 29.12.76 (a) Pedro Paulo Martins, resp. pela 6ª Vara.

EXECUÇÃO

Autor: Banco do Estado do Pará S.A. (Ad. Juary Palmeira)

Réu: Cia. de Engenharia José Rodrigues Pereira (Ad. Iravaldir Rocha)

Despacho no requerimento do Arrematante: Como requer, obedecidas as formalidades e cautelas legais. Belém, 31.12.76 (a) Pedro Paulo Martins, resp. pela 6ª Vara

EXECUÇÃO

Autor: Banco do Estado do Pará S.A. (Ad. Ophyr Cavalcante)

Réus: João Carlos Lopes Braga e outros

Despacho: Informe o Sr. escrivão porque houve troca ao bem dado à penhora e se vê às fls. 12 e aceite pelo exequente e o penhorado às 18 pelos srs. oficiais de justiça, sem qualquer pedido por escrito nos autos. Belém, 12.12.76 (a) Pedro Paulo Martins, resp. pela 6ª Vara.

JUSTIFICAÇÃO

Autor: Sonia das Graças Hermes Moreira e outro (Ad. Iaceli Lago da Silva)

Ré: Paula Ramos Correa de Souza

Despacho: Chamo o presente processo à ordem para tornar sem efeito a segunda parte do despacho exarado por este juízo as fls. 22 para proferir a seguinte sentença.

Vistos, etc... Tendo sido observadas as formalidades legais e sem que este juízo se manifeste sobre o mérito da prova Código de Processo Civil, artigo 866, parágrafo único, julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela suplicante a quem os autos deverão ser entregues, independente dos traslados. Belém, 30.12.76 (a) Pedro Paulo Martins, resp. pela 6ª Vara.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Autor: Copala - Ind. Reunidas S.A. (Ad. José Acreano Brasil)

Réu: Banco do Estado do Pará S.A. (Ad. Juary Palmeira)

Sentença: (trecho final): Isto posto, julgo por sentença improcedente a ação de consignação em pagamento proposta por Copala Industrias Reunidas S.A. contra o Banco do Estado do Pará S.A. por inobservância dos artigos 896, itens II, III e IV, todos do Código de Processo Civil, declarando extinto o processo e condenando a A. ao pagamento das custas processuais, despesas e honorários do advogado do réu que arbitro em vinte por cento sobre o valor da consignação.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 30.12.76 (a) Pedro Paulo Martins, resp. pela 6ª Vara.

INVENTÁRIO

Inventariante: Augusto dos Santos Grello (Ad. José Carlos Castro)

Inventariado: João e Celsa do Nascimento Grello

Despacho no requerimento do inventariante pedindo exclusão de bem arrolado: Voltem conclusos. Em 03.01.77 (a) Pedro Paulo Martins, resp. pela 6ª Vara

SÉTIMA VARA

DESQUITE LITIGIOSO

Requerente: José de Faria Barbosa Junior (Ad. Moura Palha)

Requerida: Ruth Sá Barbosa (Ad. Raymundo Maués)

Despacho: Indefiro as provas requeridas às fls. 21 pois a R. é que deve providenciá-las. Nada a sanear. As partes são legítimas e estão devidamente representadas. Designo o dia 17 de Fevereiro, às 10 horas para a audiência de instrução e julgamento, cientes as partes. Em 30.12.76 (a) Maria Lúcia Caminha Gomes, resp. pela 7ª Vara.

NONA VARA

ANULAÇÃO DE CASAMENTO

Requerente: Augusto Costa (Ad. Carlos Platilha)

Requerida: (Roselle Costa e Costa (Ad. Rosemiro Arrais e curador ao vínculo Jamil Sales)

Sentença: (trecho final): Desta maneira, pelas razões acima expostas, julgo improcedente a presente ação. Condene o autor ao pagamento das custas. P.I.R. Belém, 29.12.76 (a) Maria Lúcia Caminha Gomes)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: Benedito Monteiro (Ad. o mesmo)

Requerido: Humberto Belich

Despacho no requerimento do A.: N.A. Concls. Em 30.12.76 (a) Maria Lúcia Caminha Gomes

EXECUÇÃO

Autor: Palmeiras da Amazônia Indústria S.A. (Ad. Maria das Graças G. Ribeiro)

Requerido: Isaac Serruya

Despacho: À conta. Em 03.01.77 (a) Maria Lúcia Caminha Gomes

DÉCIMA VARA

EXECUÇÃO

Autor: Afonso Lopes Freire (Ad. Jamil Sales)
 Réu: Alfredo Benedito de Oliveiraa Castro
 Despacho no requerimento do A.: N.A. Conclusos. Em
 03.01.77 (a) Izabel Vidal de Negreiros, Juíza da 10ª Vara.

THEREZINHA GUEIROS
 Escrivã Vitalicia

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO

CÍVEL E COMÉRCIO DE BELÉM DO PARÁ - 03/01/77

AÇÃO: Despejo por falta de pagamento - 3ª Vara - nº
 401/76

Autor: Hamilton Mesquita das Neves (Adv. Dr.
 Nathanael Leitão)

Réu: José Maria Nunes de Oliveira (Adv.)

Despacho: Contados e preparados voltem conclusos

AÇÃO: Despejo por falta de pagamento - 3ª Vara - nº
 670/75

Autora: Maria Elisa Sales (Adv. Dra. Maria Elisa
 Sales)

Réu: Honória Sena Monteiro (Adv. Dr. Raimundo
 Nazaré F. Albuquerque)

Despacho: Chamo o processo à ordem para tornar sem
 efeito o despacho de fls. 81 verso dos autos, informando o sr.
 escrivão se a apelada não se manifestou sobre o despacho de
 fls. 81 e após voltem conclusos.

AÇÃO: Nunciação de Obra Nova - nº 300/74

Autores: Firmino Gomes da Silva e Maria Susana
 Souza Nova Gomes da Silva (Adv. Dr. Alberto Fares Akel)

Réu: Altair Elias Nasser Ramos (Adv. Dr. Joselisa
 Corte Kauffman)

Despacho: Sentença determinando que procede o
 pedido no sentido de assegurar ao proprietário nunciante o
 resguardo da área de terreno na medida de 0.46m, que lhe
 pertence, o que se fará mediante indenização justa, ficando a
 nunciada na obrigação de reparar as fissuras na parede do
 prédio do A. provocadas pela demolição da antiga constru-
 ção, incluindo-se na restauração a pintura para a conserva-
 ção e boa aparência do imóvel e, finalmente, obrigada a R. a
 proceder aos arremates convenientes na cobertura da casa
 do A., em decorrência da supressão do beiral que a defendia
 da chuva e umidade. Constatado o prosseguimento da obra
 durante o curso da ação, forçando uma situação prejudicial
 do A., como seja a de reduzir a frente de seu imóvel, cobre-se
 em favor deste a pena pecuniária arbitrada, que reduzo para
 dez mil cruzeiros, considerando os demais termos da
 condenação e na sua aplicação a valorização do imóvel com
 o acréscimo de área. Condeno a R. no pagamento das custas
 processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20%
 sobre o valor da causa. P.R.I.

AÇÃO: Execução - 6ª Vara - nº 433/76

Autor: Soterra Ltda. (Adv. Dr. Haroldo Fernandes)

Réu: Ildemir Peres (Adv. Dr.)

Despacho: Cumpra-se o requerido as fls. 23 dos autos,
 obedecidas as formalidades e cautelas legais.

AÇÃO: Interpelação Judicial - 8ª Vara - nº 604/76

Autora: Gete de Souza Macedo (Adv. Dr. Domingos
 Emi)

Réu: Osvaldo Ribeiro (Adv. Dr.)

Despacho: À conta

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO

ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO

RESENHA DO DIA 03.01.77

3ª VARA

Proc. nº 1.251/76 - EXECUÇÃO.

Autor: Crustamar S/A.

Adv: Djalma Chaves.

Réu: Incapesca Ltda.

Desp: Cite-se Belém, 03.01.77 (a) Pedro Paulo Martins.

6ª VARA

Proc. nº 1.188/76 - EXECUÇÃO

Autor: Serviços Aereos Cruzeiro do Sul.

Adv: Julio Alencar

Réu: Homero Dias da Rosa

Desp: Cite-se. Belém, 03.01.76 (a) Pedro P. Martins

8ª VARA

Proc. nº 1.092/76 - ORDINÁRIA

Autor: Amélia Tavares do Nascimento

Adv: Aureliano Tavares

Réu: Unimóveis Ltda.

Adv: Meira Mattos

Desp: Em provas. Em 29.12.76 (a) Clímenie Pontes.

8ª Vara - Proc. nº 812/76 - DESPEJO

Autor: Luiza Martins Ferreira

Adv: Maria da Graça

Réu: Raimundo Cardoso

Adv: Edison F. de Assunção

Desp: Intime-se o R. tudo de acordo com o regimento
 de custas. 03.01.76. (a) Izabel Negreiros.

8ª Vara - Proc. nº 249/75 - Desq. Litigioso.

Autor: Laoreal de Jesus C. e Silva.

Adv: João Diogo

Réu: José Augusto da Silva

Adv: Flávio Bazerra

Desp: Encaminhe-se a titular. 30.12.76 (a) Izabel
 Negreiros.

9ª VARA

Proc. nº 872/76 EMBARGOS DE TERCEIROS

Empte: Lamarão & Cia.

Adv: Antonio Abêlem

Réu: Deode Mendonça

Adv: Humberto Vasconcelos

Desp: Oficie-se nos termos do pedido à Secretaria da
 Receita Federal Designo o dia 17 de fevereiro, 11,00 horas
 para a audiência, ciente as partes. Em 29.12.76 (a) Maria
 Lúcia.

10ª VARA

Proc. nº 1.024/76 - DESPEJO

Autor: Escrit. Valente do Couto.

Adv: Sergio Frazão

Réu: Gervásio Miranda Meirelles

Adv: Gervásio Meirelles

Desp: Em provas. 30.11.76 (a) Izabel Negreiros.

10ª VARA

Proc. nº EXECUÇÃO

Aut: Orlando Macedo de Almeida

Adv: Augusto Roberto Klautau

Réu: Aracili K. dos Reis

Desp: Diga o A., sobre o bem penhorado. Em 03.01.77
 (a) Izabel Negreiros

10ª VARA

Proc. nº 1.105/76 BUSCA e APREENSÃO

Aut: Francred S.A

Adv: Miraci Cruz

Réu: Heitor Abadessa Gonçalves.

Adv: Mario Costa

Desp: A conta. 30.11.76 (a) Izabel Negreiros

(Ext. Reg. nº 036).

CARTÕES DE VISITA

Confeccionamos
 vários modelos

Serviços Gráficos da
 IMPRENSA OFICIAL

EDITAIS JUDICIAIS

Diretoria do Forum

PORTARIA Nº 48/76

O Doutor Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível e Diretor do Forum de Belém, usando de suas atribuições legais, etc....

Considerando o requerido através de petição feita, por José Pinheiro Câmara, Oficial de Justiça do Cível e Comércio lotado no Forum desta Comarca, endereçada ao Exmo. Sr. Dr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, no qual solicita a Aposentadoria, instruindo seu pedido com a documentação necessária;

Considerando o Diagnóstico emitido pelo Laudo Médico nº 2707, de onze de setembro de mil novecentos e setenta e quatro, da Junta de Inspeção de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde Pública, que concluiu achar-se o inspecionado, sem condições para o serviço público;

Considerando a decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão realizada em dezenove de fevereiro de mil novecentos e setenta e cinco, a qual apreciou e concedeu o pedido;

R E S O L V E:

Aposentar, por invalidez definitiva, o Sr. José Pinheiro Câmara, Oficial de Justiça do Cível e Comércio, lotado no Forum desta Comarca, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos, a tudo obedecendo as formalidades e cautelas legais, e para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Anote-se, Intime-se, Registre-se, Comunique-se, Cumpra-se.

Belém, 29 de dezembro de 1976.

PEDRO PAULO MARTINS
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível
e Diretor do Forum.
(G. Reg. - nº 013)

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que se encontra em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado pelo prazo de cinco (5) dias a contar da publicação deste, o petitorio de Recurso Extraordinário - Rcte., ANTONIO CABRAL ABREU E OUTROS (advogado dr. LUIZ LOUREIRO), e, Rcta., COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTO CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (advogado dr. EGYDIO SALLES), a fim de ser dito petitorio impugnado dentro do referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos quatro dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e sete.

OLYNTHO TOSCANO
Escrivão do feito

(G. Reg. Nº. 010)

Repartição Criminal

EDITAL

O DOUTOR ERNANI MINDELO GARCIA -
1º Pretor Criminal da Capital faz saber aos que

este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Otávio Proença de Moraes, 2º Promotor Público da Capital, em exercício foi denunciado Inez Soares dos Santos, brasileira, solteira, doméstica, de 18 anos de idade, residente e domiciliada à Passagem Olinda, Vila Baixinho, nº 25 bairro do Guamá, nesta cidade, como incurso nas penas do artigo 129 "Caput" do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que a denunciada sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 31 de mês de Janeiro, às 9,00 horas, a fim de ser interrogada pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 04 de Janeiro de 1977

Eu, Maria Santana Marques Tavares, escritora, o subscrevi.

ERNANI MINDELO GARCIA
(G. Reg. nº 011)

Protesto de Letras

Faço saber por este Edital por parte do Banco do Brasil S.A.-Ag. Centro-Banco Brasileiro de Descontos S.A.-Banco Econômico S.A.-Banco Itaú S.A.-Banco do Estado do Pará S.A.- foram apresentados, neste Cartório, para efeito de apontamento e protesto, os seguintes títulos de emissão e responsabilidade de Antonio Carlos S. Filho, R. F. Nazaré, Tito Cardoso de Oliveira Neto, Abdias de S. Rodrigues, Disber-Distr. Reduto Ltda, Esiquiel Martins D. Almeida, Francisco de França Guimarães, Silva Ferreira, D. Cabral e Cia. Ltda, F. C. Brito Cunha, Cláudio de Freitas Carpenter Ferreira, Moises Pepe Larrat, Cia. Bras. de Fiação e Tecelagem de Juta, Toshio Nakahi, Delcy Costa Esteves, Hakimi Sasaki, treze (13) duplicatas de contas mercantis e uma (1) nota promissória nos valores de Cr\$ 400.000,00-NP-Cr\$ 648,81 - DP-Nº 000774-019-Cr\$ 3.960,00-DP Nº 1648-Cr\$ 10.292,40 - DP-Nº 5709126-Cr\$ 472,00 - DP-Nº 1873-14-Cr\$ 500,00-DPNº 000674-020 - Cr\$ 2.220,00 - DP-Nº 8448-A-Cr\$ 1.404,00-DPNº 0250/76-A-Cr\$ 9.646,00-DPNº 101-30553517-Cr\$ 650,00-DPNº 1260-17-Cr\$ 640,00-DPNº 34/42-29946-Cr\$ 577,61-DPNº 866-19-Cr\$ 2.910,44-DPNº 7853-Cr\$ 582,00-DPNº 1054-18, a favor de Banco Econômico

S.A.-Sharp S.A.-Delta Publicidade S.A. Três Co-roas Ltda. Móveis Pomzan Ltda. Silveira & Souza Ltda. Aldu Ind. Com. Art. Plast. Ltda. Somac Rolamentos S.A.-Tricotagem Alfredo Marquarci S.A., pelo que, ficam ditos devedores intimados e notificados para, dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, Pa, 06 (seis) de janeiro de 1977

Nazaré L. P. de Moura Palha
Oficial

(T. nº 00281 - Reg. nº 073 - Dia 7.1.77)

Protesto de Letras

Faço saber por este Edital a Carlos Augusto Reis Carmona, (emitente), Pedro Salviano Filho, Wilson Oliveira e Cia, José Pantoja de Melo, Jorcel A. Pinto, Juraci Silva Ribeiro, D. Macedo, Antônio Felix do Nascimento, estabelecidas nesta cidade, que foram apresentadas em meu Cartório a rua 28 de setembro, 276 da parte do Banco do Estado do Pará S/A, Banco do Brasil S/A, Banco Com. Ind. de São Paulo S/A, Braspex Imp. Exp. Ltda, para apontamentos e protestos por falta de pagamento uma nota promissória e onze duplicatas de Contas Mercantis n. 52595-a, 466062, 76-50 884-F-6/7, 4708, 4355-5,3-6,IF-5444-02, IF-5444-06, IF-5444-03, IF-5444-04, IF-5444-05, nos valores de Cr\$- 960,00/Cr\$- 2.572,98/Cr\$- 1.274,80/Cr\$- 3.173,33/Cr\$- 1.493,92/Cr\$- 2.635,00, Cr\$-3.496,40/Cr\$- 835,00/Cr\$- 835,00/Cr\$- 835,00/Cr\$-835,00/Cr\$-835,00/vencimentos vários por V. Sa. emitida e não pagas a favor João Leal de Almeida, Importadora de Ferragens S/A, Silva Medicamentos Ltda, Moverscri Ltda, Mapasa, Braspex Ltda, respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar razão por que não pagam a dita nota promissória e as duplicatas de Contas Mercantis, ficando V. Sa. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 04 de janeiro de 1977.

a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA

Oficial do Protesto de Letras-1º Ofício

(Ext. Reg. nº 055 - Dia 7.01.77)

ESTADO DO PARÁ

Comarca de Ourém

EDITAL DE CITAÇÃO

Com o prazo de trinta (30) dias.

A Bacharela CARMEN LÚCIA FARIA MULLER, Pretora do Termo Judiciário de Capitão Poço, Comarca de Ourém, Estado do Pará, na forma da Lei, etc.....

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Escrivão que esta subscreve, foi requerido por ROMILDO MAGALHÃES, brasileiro casado, pecuarista, portador do CPF. Nº 024.494.716, residente e domiciliado neste município, por seu procurador Judicial Dr. JOÃO RUFINO RIBEIRO, a Ação de USUCAPIÃO, tudo de acordo com a petição a seguir transcrita:- Exma. Sra. Dra. Pretora do Termo Judiciário de Capitão Poço, ROMILDO MAGALHÃES, brasileiro, casado, pecuarista, portador do CPF. Nº 024.494.716, residente e domiciliado neste município, à localidade denominada "Jararaca", por seu bastante procurador abaixo-assinado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, Inscrição J-122, com escritório à Avenida 29 de dezembro, nº 621, nesta cidade, que vem possuindo há mais de trinta anos, mansa e pacificamente, sem interrupção, o terreno agrícola denominado "Jararaca", situado à margem esquerda do Rio Guamá, neste Município de Capitão Poço, medindo

quatrocentos e quarenta metros de frente por seis mil ditos de fundos, possuindo os seguintes limites: Pela parte da frente, com o Rio Guamá, numa extensão de quatrocentos e quarenta metros, pelo lado direito com Antônio Felix Pereira e pelo lado esquerdo com Alcindo Almeida de Oliveira, numa extensão, para com ambos, de 6.000 (seis mil) metros e pela parte de fundos, com José Felício da Silva, também numa extensão de quatrocentos e quarenta metros, todos brasileiros, casados, agricultores, residentes neste município. E como não possua nem tenha título de posse e domínio, quer perante V. Exa., regularizar os seus direitos sobre o referido imóvel, pela ação de usucapião, com fundamento no art. 550 do Código Civil e segundo o processo estabelecido nos arts. 942 e seguintes do Código de Processo Civil. b) O DIREITO é princípio corrente no Direito Civil Brasileiro que - aquele que por trinta anos, sem interrupção, nem oposição, possuir, como seu, um imóvel, adquirir-lhe - á domínio independente de título e boa-fé que caso tal se presumem, podendo requerer ao Juiz que assim se declare por sentença, a qual lhe servirá de título para a transcrição no Registro de Imóveis. (Cod. Civil, art. 550) c) PROVAS Requer seja tomado o depoimento pessoal dos confrontantes na forma e sob as penas da lei. d) - REQUERIMENTO Nestas condições, requer a V. Exa., que na forma do art. 942 e seguintes do Código de Processo Civil, se proceda em dia, hora e lugar designados, com ciência prévia do Sr. Representante do Ministério Público, a justificação "início litis", com o depoimento das testemunhas, Teófilo Leite de Andrade e João Aquino de Medeiros, feito o que julgue V. Exa., a Justificação, mandando citar pessoalmente os citados confrontantes, residentes neste município, bem como o Curador de Ausentes, Representante do Ministério Público e o Domínio da União e por Editais de quinze dias os interessados incertos, para constatarem a presente ação de usucapião no prazo de 15 (quinze) dias, que se seguir ao término do prazo do edital, no qual se pede seja declarado o domínio do peticionário sobre o aludido terreno, prosseguindo-se, como de direito, até final sentença e execução. Dá-se a causa o valor de Cr\$-24.000,00. Exibe-se cópia desta petição, para os efeitos de direito. Termos em que P. Deferimento. Capitão Poço, 22 de outubro de 1976. (a) Pp. João Rufino Ribeiro. DESPACHO- "A designo o dia 17 de dezembro às 16:00 horas para a Justificação. Ciente o Ministério Público e intime-se as testemunhas arroladas na inicial. Capitão Poço, 26.11.76 (a) Carmen Lúcia Faria Muller. Julgado o alegado, foi dado o seguinte despacho:- "Citem-se os interessados certos e não incertos, estes por edital com prazo de 30 (trinta) dias, e os confinantes para contestarem o pedido no prazo da lei. Recomendo que o Edital seja publicado um vez no órgão Oficial do Estado e pelo menos duas vezes em Jornal de grande circulação na Capital, observadas as regras do art. 178 e outros do Código de Processo Civil. Capitão Poço, 04 de janeiro de 1977. (a) Carmen Lúcia Faria Muller, Pretora. ASSIM pelo presente edital ficam citados a quem possa interessar, para no prazo de 15 (quinze) dias que se seguirem ao término do prazo do presente edital, virem contestar o pedido, ciente de que este Juízo funciona à Rua Moura Carvalho, nesta cidade de Capitão Poço, e que, o Cartório está situado no

Edifício da Prefeitura Municipal de Capitão Poço, à Rua Moura Carvalho, S/N. Do que, para constar mandou passar o presente edital e mais dois de igual teor que serão publicados na forma da lei e afixados no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Capitão Poço, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 1977 (mil novecentos e setenta e sete). Eu a) Ilegível, escrevão que datilografei e subscreví.

Dra. Carmen Lúcia Faria Muller
Pretora

(T. nº 00280 — Reg. nº 069 — Dia 07.01.77)

Comarca da Capital

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO CÍVEL
DA COMARCA DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor Armando Braulio Paul da Silva, Juiz de Direito da 4ª Vara do Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, na forma da lei, etc..

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que no dia vinte e quatro (24) de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e sete, no atrio do Forum de Belém, localizado no terceiro andar do Edifício do Palácio da Justiça na Praça Felipe Patroni e às onze (11:00) horas da manhã serão levados à Praça dos bens adiante caracterizados penhorados nos autos da Ação de Execução que o BANCO REAL S.A. move contra Antonio Cabral Abreu e Anibal Vieira de Carvalho e sua mulher, constantes de.

a) TERRENO EDIFICADO nº 364 na Travessa do Cruzeiro, no perímetro compreendido entre às Ruas Manoel Barata e Oito de Outubro, na Vila de Icoaracy, neste município, medindo o terreno 18,00 mts de frente por 64,31 mts de fundos, linha de travessão dos fundos com 17,30 mts. confinando de ambos os lados com quem de direito, apresentando a construção as seguintes características: de alvenaria, dois pavimentos, cobertura com telhas tipo, barro comum, estilo antigo, servida de muro e gradis de ferro, com area livre, tendo o imóvel porta e duas janelas de frente e, no interior, hall de entrada, corredor de passagem sala de visita e de jantar conjugadas, quarto, copa e cozinha e sanitários dispensa e patio, pisos taqueados e mosaicados, escada de cimento armado revestida de mosaico de acesso ao pavimento superior que tem cinco quartos, corredor de passagem, sala de banho e pequeno pátio, pisos taqueados e mosaicados, dependência de serviçal e depósito com piso cimentado, em regular estado de conservação, avaliado em Cr\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil cruzeiros).

b) METADE do terreno edificado nº 337 na Senador Lemos, perímetro compreendido entre Dom Romualdo Coelho e Almirante Vandekolk, fundos projetados para à Rua da Municipalidade, nesta cidade, com as metragens e confrontações de acordo com os respectivos títulos de propriedade, apresentando as seguintes características: construção antiga em alvenaria, assobradada, porão habitável, possuindo no interior varios salões, três dormitórios assoalhados e forrados, banheiro social, copa e cozinha, pisos mosaicados e paredes revestidas de azulejos até a altura legal, dependência de serviçal completa, lavanderia, área livre e garagem, pisos cimentados, em regular estado de conservação, avaliada no total em Cr\$ 350.000,00 e na metade penhorada a hasta, digo e levada a hasta em CR\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil Cruzeiros)

c) UM OITAVO da área de terreno, com diversas edificações, denominada "Granja Cristal", situada no prolongamento de Estrada Tavares Bastos, às proximidades do Igarapé São Joaquim, no bairro da Marambaia, a parte destacada da antida Fazenda Val de Cans medido o terreno 313,13mts. de frente por 3.488 mts. de fundos, com uma área de 1.092.197,44 m² confinando de ambos os lados com quem de direito, apresentando as seguintes características: a) construção em madeira e dois pavimentos, cobertura de telhas tipo barro comum, contendo dois quartos tipo apartamento completo e na parte terrea um grande pátio e garagem, pisos assoalhados e mosaicados, toda forrada; b) construção em alvenaria, cobertura de telhas tipo barro comum contendo diversos compartimentos, com uma área de 100,00m²; c) construção em alvenaria de um pavimento, pisos mosaicados, servido de bar com uma área de 60,00m²; d) um galpão em alvenaria cobertura de telhas tipo barro comum, com uma área de 400,00² aproximadamente; e) uma piscina de cimento armado, revestimento de azulejo e Bordadura em mosaico; f) uma fonte de água natural; g) poço artesiano e respectiva bomba elétrica; h) duas quadras de esporte e diversas plantações estando parte cercada, edificações, benfeitorias no estado, avaliadas em Cr\$ 3.000.000,00, sendo, assim, uma oitavo de toda a área avaliado em Cr\$ 375.000,00 (Tresentos e setenta e cinco mil cruzeiros).

Quem quiser arrematar referidos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, cientes de que a venda será à vista para quem maior lance oferecer acima da avaliação ou com fiador idôneo de três dias. O arrematante pagará à banca, além do preço da arrematação, a comissão do porteiro, do escrevão e demais custas inclusive com a Carta de Arrematação. Caso os bens, na primeira praça, não recebam lance superior ao de sua avaliação serão vendidos por qualquer preço no leilão público já marcado para o dia dezesseis (16) de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e

sete, no mesmo local e hora da primeira praça. E para que não se alegue ignorância mandei expedir o presente para ser afixado no local de costume e outros de igual teor para publicação na forma da lei. Dado e passado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e seis. Eu, Wesley Mota Gueiros,

escrevente juramentado no impedimento ocasional da escrivã este datilografei, subscrevo.

O JUIZ DE DIREITO

Dr. Armando Braulio Paul da Silva
Juiz de Direito da 4ª Vara do Cível da Comarca de Belém
(Ext. Reg. nº 070 Dia: 7.01.77)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

TOMADA DE PREÇOS 04/76

EDITAL

A Comissão de Licitação designada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, torna público que, no 15º dia a contar da publicação deste, às 10:00 horas, nesta Secretaria à rua João Diogo 288, fará realizar licitação para prestação de serviços de manutenção de veículos, sob as seguintes condições:

1º - A licitação de que trata o presente Edital, terá por objeto a prestação de serviços de manutenção dos quatro (4) veículos que servem ao TRE.

2º - As firmas interessadas deverão apresentar seus documentos de habilitação e proposta à Comissão de Licitação, até a hora fixada para a realização da mesma, em envelopes separados, fechados e lacrados. Ambos os envelopes deverão trazer em sua parte externa e frontal, a denominação da firma concorrente e a indicação "TOMADA DE PREÇOS Nº 04/76 SECRETARIA DO TRE". Deverá também ser colocada em destaque a indicação "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" no envelope que contiver a documentação adiante exigida, e a indicação "PROPOSTA" no envelope que contiver a proposta propriamente dita.

3º - O envelope com a indicação "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" deverá conter, obrigatoriamente, a seguinte documentação, em original ou fotocópias autenticadas:

- Prova da existência legal da firma;
- Certidão de Regularidade de Situação, fornecida pelo INPS;
- Certidões negativas de débitos com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, inclusive do Imposto de Renda, com a indicação dos números de inscrição nos respectivos cadastros de contribuintes;
- Certidão datada de até trinta (30) dias, de inscrição no Cadastro de Fornecedores de, pelo menos, um Órgão do Governo Federal;
- Comprovante de recolhimento da caução adiante estipulada.

4º - Opcionalmente a empresa poderá apresentar referências de outros Órgãos oficiais em que tenha prestado serviços.

5º - O envelope com a indicação "PROPOSTA" deverá conter a mesma em três vias, datilografadas em espaço dois, com utilização de uma só face de papel, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Todas as vias deverão ser assinadas por representantes legalmente habilitados.

6º - A proposta deverá conter a declaração de que a firma concorrente aceita todas as condições do presente Edital, sem o que não será tomada em consideração.

7º - Juntamente com a declaração referida no item precedente a proposta deverá indicar:

- Especificação dos serviços oferecidos;
- Preços e pagamento;
- Condições de garantia e assistência técnica;

d) Material a ser empregado.

8º - A firma interessada em apresentar proposta deverá depositar na Caixa Econômica Federal - Filial do Pará, até a hora estabelecida para a realização da licitação, a quantia de Cr\$ 3.000,00, como caução.

9º - A exceção da importância caucionada pela firma vencedora da licitação, todas as demais serão devolvidas logo após a homologação da concorrência pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

10º - No dia, hora e local previstos no presente Edital, a Comissão procederá à abertura dos envelopes que contiverem os documentos de habilitação das empresas concorrentes, eliminando desde logo as que não preencherem as condições estipuladas.

11º - A empresa que não for considerada habilitada na forma do item precedente, receberá, no ato, o envelope que contiver a respectiva proposta e poderá levantar desde logo a caução prestada, mediante autorização escrita da Comissão.

12º - Os envelopes que contiverem as propostas das firmas habilitadas serão abertos e lidas em voz alta as respectivas ofertas, para conhecimento dos interessados presentes, que serão convidados a rubricá-las em todas as suas vias, juntamente com os membros da Comissão.

13º - Será lavrada Ata circunstanciada dos trabalhos de recebimento e exame dos documentos de habilitação, e do recebimento e abertura das propostas, podendo a Comissão marcar nova reunião dentro de três (3) dias, para o respectivo julgamento.

14º - Para efeito de julgamento das propostas apresentadas, serão tomadas em consideração, não somente os menores preços oferecidos, mas também as especificações mais completas, condições de garantia de bons serviços e assistência, e outros detalhes que a Comissão julgar aplicáveis, tendo em vista os interesses do Tribunal.

15º - Caberá recurso ao Exmo. Sr. Presidente do TRE, de qualquer decisão proferida pela Comissão. O recurso deverá ser apresentado ao Diretor Geral da Secretaria, por escrito, dentro das vinte e quatro horas subsequentes à realização da reunião de julgamento.

16º - O Exmo. Sr. Des. Presidente poderá anular no todo ou em parte a presente licitação, por mera conveniência do Tribunal, sem que caiba às empresas concorrentes qualquer indenização ou compensação.

17º - A eventual desistência da firma considerada vencedora colocará a segunda proposta classificada e implicará na perda automática da respectiva caução.

18º - A firma a que foram adjudicados os serviços deverá assinar contrato com o TRE no prazo máximo de trinta dias.

19º - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie, sendo da competência da Comissão as decisões de primeira instância.

20º - Quaisquer informações suplementares serão prestadas aos interessados na Secretaria do TRE, no expediente das 8:00 às 11:00 horas, pela Comissão de Licitação.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em
03 de janeiro de 1977.

MARIA LUCIA KOURY
Presidente da Comissão
JOSE MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral
(Ext. - Reg. nº 018 - Dia: 07/01/77).

A T O N.º 1.301

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará,
no uso de suas atribuições e tendo em vista o interesse do
serviço,

R E S O L V E:

- 1º - Fixar, de acordo com o nº 16, art. 23, do Regimento Interno, a partir de 1º de janeiro próximo, o seguinte horário para o expediente normal da Justiça Eleitoral em Belém:
 - a) De segunda a sexta-feira - das 7 (sete) às 14 (quatorze) horas;
 - b) Sábado - de 7 (sete) às 12 (doze) horas;
 - 2º - Fixar, para atendimento ao público nos Cartórios da Capital, o horário de 7 horas e 30 minutos às 11 horas e 30 minutos, de segunda a sexta-feira, ficando o restante do expediente reservado aos serviços internos.
 - 3º - Recomendar a Secretaria:
 - a) que destine o expediente de sábado exclusivamente para os serviços internos;
 - b) que faça cumprir fielmente o Regulamento da Secretaria e o Estatuto dos Funcionários da União no que diz respeito ao assunto.
 - 4º - Estabelecer o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência, para apresentação de pedido de justificação de falta ao serviço.
 - 5º - Revogam-se as disposições sobre o assunto constantes de Atos anteriores.
- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

(G. - Reg. nº 018).

ATO Nº 1.303

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no
uso de suas atribuições e tendo em vista as medidas de con-
tensão de despesas recomendadas pelo Colendo T.S.E.,

R E S O L V E:

- 1º - Fixar em 50 (cinquenta) litros, a quantidade máxima de gasolina a ser liberada para os quatro (4) veículos deste T.R.E., sendo 20 (vinte) para o carro da Presidência e 10 para cada um dos demais;
 - 2º - Recomendar à Secretaria que efetive rigoroso controle da circulação das viaturas desta Corte, com eliminação das saídas dispensáveis;
 - 3º - Recomendar a elaboração de demonstrativos mensais da circulação dos veículos e do consumo de combustível e lubrificantes, que devem ser apresentados para visto até o dia 5 de cada mês seguinte ao vencido;
 - 4º - Colocar à disposição do Diretor Geral o veículo chapa 4190, ficando os dois outros para atendimento geral.
- Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Presidente, em 30 de dezembro de 1976.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

(G. Reg. - nº 018)

RECURSO ELEITORAL — 25ª JUNTA ELEITORAL
CLASSE VI

ACÓRDÃO Nº 9.595

PROC. Nº 3.444

Relator: O Exmo. Sr. Juiz Dr. Anselmo Santiago

R E L A T Ó R I O

Depois de concluída a apuração das eleições do dia 15 de novembro p.p. no município de Alenquer, neste Estado, o Movimento Democrático Brasileiro (MDB), pelo seu Delegado perante a 25ª Junta Eleitoral, no dia 20 daquele mês, em petição

datada de 19, ingressou em Juízo com pedido de nulidade da votação contida em todas as quarenta e nove (49) urnas do município, dizendo ter havido incoincidência entre o total de votos apurados e o número de votantes fornecido inicialmente pela Juíza Eleitoral a este T.R.E. no dia seguinte ao pleito; terem eleitores votado "fora de suas Seções, apresentando apenas o título onde se lia a frase — "TRANSFERIDO PARA A SEÇÃO TAL" —, escrita à mão, e sem qualquer cautela legal" (sic); finalmente, ocorrendo a "interferência do poder econômico e o emprego de processo de captação de sufrágios" inclusive com o "fornecimento gratuito de refeições e transporte a eleitores, não só na zona urbana como na rural".

Ao despachar a impugnação, a Juíza Eleitoral, Dra. Floracy Silva, mandou ouvir a representante do Ministério Público, que se manifestou "pelo improcedimento da representação e consequente ARQUIVAMENTO, por absoluta carência de prova" (sic) (f. 99).

A seguir, em despacho fundamentado e datado de 30 de novembro, a Juíza logo "Julgou improcedente a representação feita, em razão de considerar não ter havido fraude nas eleições municipais de 15 de novembro próximo" p.p. (sic) (fs. 100/102).

No dia 02 de dezembro em curso, o Delegado do Partido impugnante foi pessoalmente cientificado da decisão e seis (06) dias depois, isto é, a 08 de dezembro, apresentou recurso cuja petição datou de 02 de dezembro. Pretende o recorrente a reforma da decisão recorrida.

Nesta Corte, os autos foram com vista ao Dr. Procurador Eleitoral que os devolveu à Secretaria com a ressalva de que pronunciará parecer oral.

V O T O

O Cód. Eleitoral, no seu art. 258, assim dispõe: "Sempre que a lei não fixar prazo especial, o recurso deverá ser interposto em 3 (três) dias da publicação do ato, resolução ou despacho".

No caso SUB JUDICE, embora não conste do processo a data da publicação do despacho recorrido, a verdade é que o Delegado do Partido recorrente teve ciência desse despacho no dia 02 de dezembro e somente no dia 08, quando decorridos 06 dias, é que ingressou em Juízo com o recurso. A sua intempestividade é declarada, manifesta, pelo que não conheço do mesmo.

É o meu voto.

D E C I S A O

Como consta da Ata a decisão foi a seguinte:

Não conheceram do recurso por intempestivo.

Pronunciamento unânime. Acompanharam o relator os Exmos. Srs. Drs. Christo Alves e os Juizes Romão Amoedo, Calistrato Alves de Matos e Julio de Alencar.

Não participou da sessão, por motivo justificado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Orlando Braga Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Dr. Des. Edgar Maia Lassance Cunha.

Não se conhece de recurso intempestivo.

Vistos, etc.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso interposto pelo Movimento Democrático Brasileiro (MDB) contra a decisão da 25ª Junta Eleitoral, que indeferiu o pedido de anulação do pleito municipal de 15 de novembro p.p. em Alenquer, neste Estado, na conformidade das notas precedentes e que ficam fazendo parte integrante do presente.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, Belém, Pa, em 30 de dezembro de 1976.

(aa) EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
Relator

MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO
ROMÃO AMOEDO NETO

CALISTRATO ALVES DE MATOS
JULIO AUGUSTO DE ALENCAR

PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
Proc. Eleitoral

(G. Reg. - nº 017)